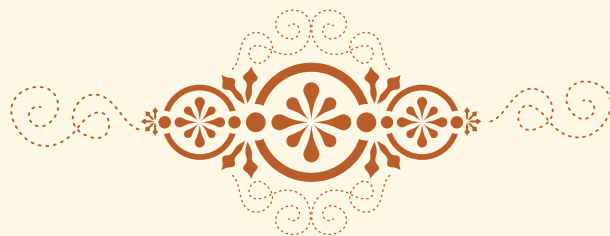




PATRIMÔNIOS DE PERNAMBUCO: MATERIAIS E IMATERIAIS







PATRIMÔNIOS DE PERNAMBUCO:

MATERIAIS E IMATERIAIS

Recife
FUNDARPE
2009



“Patrimônios de Pernambuco: Materiais e Imateriais © 2009 - Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe). Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida desde que citada a fonte. Disponível também em: [### Expediente da Fundarpe](http://www.nacaocultural.pe.gov.br/preservacao.”</p></div><div data-bbox=)

Governador de Pernambuco | Eduardo Campos
Vice-governador | João Lyra Neto
Secretário de Educação | Danilo Cabral
Secretário Especial de Cultura | Ariano Suassuna
Presidente da Fundarpe | Luciana Azevedo
Diretor de Gestão | Alexandre Diniz
Diretoria de Preservação Cultural | Célia Campos
Diretor de Políticas Culturais | Carlos Carvalho
Diretor de Difusão Cultural | Adelfo Aragão
Diretor de Projetos Especiais | Rosa Santana
Diretoria de Planejamento e Monitoramento | Fátima Oliveira
Diretoria de Incentivo à Produção Cultural Independente | Martha Figueiredo
Assessoria de Comunicação | Rodrigo Coutinho
Coordenadoria Jurídica | Hugo Branco
Coordenadoria de Música | Rafael Cortes
Coordenadoria de Artes Cênicas | Teresa Amaral
Coordenadoria de Cinema, Vídeo e Fotografia | Carla Francine
Coordenadoria de Artes Plásticas, Artes Gráficas e Literatura | Félix Farfan
Coordenadoria de Patrimônio Histórico | Terezinha Silva
Coordenadoria de apoio à gestão do FUNCULTURA | Irani do Carmo Silva
Coordenadoria de Cultura Popular e Pesquisa | Teca Carlos
Coordenadoria de Informática | Luciano Magalhães
Coordenador do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento da Economia da Cultura | Edgar Andrade

Colaboradores da DPC

Alexandra de Lima Cavalcanti
Anna Queiroz
Augusto Paashaus
Carlos Alberto M.C. da Cunha
Diógenes Santana de Azevedo
Éricka Rocha
Gustavo Bandeira
Izabel Cristina Paashaus

Maria de Fátima Tigre Leão
Maria de Nazaré Oliveira Reis
Mônica Pereira da Silva
Neide Fernandes de Souza
Renata Echeverria
Roberta Jansen
Roberto Carneiro da Silva
Roberto Soriano de Souza

Rosa Virgínia Bomfim Wanderley
Roxana Maria de Oliveira Lemos
Tarcísio Paiva
Ulisses Pernambucano de Melo Neto

Apoio

IPHAN - 5ª Superintendência Regional

Perspectivas

Cecília Barthel
Fábio Pestana
Mariana Aragão
Vanessa Teles

Textos

Célia Campos
Maria Acselrad
Renata Echeverria
Roberta Jansen
Terezinha Silva

Projeto Gráfico e Ilustrações

Ane Cleide dos Santos Silva

Revisão do Texto

Bernardo Tinôco

Fotografias

Acervo FUNDARPE e
Roberto Albuquerque

Gráfica e Editora

CCS Gráfica e Editora

P314

Patrimônios de Pernambuco: materiais e imateriais / Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Recife: Fundarpe, 2009.
78 p.: Il.

ISBN 978-85-7240-072-5

1. Patrimônio cultural - Pernambuco 2. Patrimônio imaterial - Pernambuco 3. Patrimônio material - Pernambuco 4. Preservação do patrimônio 5. Tombamento 6. Registro - patrimônio imaterial 7. Fundarpe 8. Iphan I.Título

Fundarpe

CDU 351.71

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
1. PARA ENTENDER, REFLETIR E PRESERVAR O PATRIMÔNIO	06
2. LEGISLAÇÃO	13
a. Constituição Federal 1988	13
b. Lei Nº. 9605/98	14
c. Decreto-Lei Nº. 25/1937	15
d. Decreto Nº. 3551/2000	17
e. Constituição do Estado de Pernambuco 1989	18
f. Lei Nº. 7970/79 e Decreto Nº. 6239/80 do Estado de Pernambuco	21
g. Lei Nº. 12.196/2002 e Decreto Nº 27.503/2004 do Estado de Pernambuco	23
h. Lei Nº. 12.310/2002 do Estado de Pernambuco e alterações	29
i. Decreto Nº. 27.753/2005 do Estado de Pernambuco	31
j. Decreto Nº. 30.391/2007 do Estado de Pernambuco.	33
k. Lei Nº. 4119/79 do Município de Olinda	33
l. Etapas para Tombamento Federal de Bem Cultural Material	35
m. Etapas para Registro Federal do Bem Cultural Imaterial	36
n. Etapas para Tombamento Estadual de Bem Cultural Material	37
o. Etapas para Tombamento de Bem Cultural Material de Olinda	38
p. Etapas para Registro de Bem Cultural Imaterial de Olinda	38
3. BENS MATERIAIS PROTEGIDOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR REGIÃO DE	44
DESENVOLVIMENTO	
4. QUADRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DE PERNAMBUCO	46
5. RELAÇÃO DOS BENS MATERIAIS TOMBADOS NO ESTADO POR REGIÃO DE	48
DESENVOLVIMENTO	

SUMÁRIO

6. RELAÇÃO DOS BENS IMATERIAIS REGISTRADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	64
a. Bens Imateriais Registrados pelo Iphan 64	
b. Bens Imateriais em Processo de Registro pelo Iphan 65	
c. Bens do Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco Considerados pela Assembleia Legislativa do Estado 65	
d. Bens do Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, em Processo de Análise pela Assembleia Legislativa do Estado 65	
7. CONSELHOS MUNICIPAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	66
a. Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda	
8. PATRIMÔNIO VIVO DE PERNAMBUCO	70
9. MISSÃO DAS ENTIDADES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	74
10. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	75
CONTATOS DAS ENTIDADES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	76
REFERÊNCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA	76



Bacamarteiros em Carpina



APRESENTAÇÃO

Em todas as Regiões de Desenvolvimento do Estado revelam-se construções históricas, conjuntos urbanos, paisagens emblemáticas, manifestações artísticas, celebrações e saberes. Patrimônios vivos, materiais e imateriais que, alheios às classificações teóricas, acontecem unidos de forma inseparável, em uma teia de significados que dizem respeito à identidade e à memória de cada lugar.

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) juntamente com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) 5ª Superintendência de Pernambuco, apresentam a relação dos bens materiais e imateriais do Estado. Apresentamos nesta publicação os bens das 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado RDs, além da legislação voltada para o Patrimônio nos níveis federal, estadual e municipal. Apresentamos também os procedimentos que a comunidade pode seguir para requerer um processo de tombamento ou registro de bens materiais e imateriais e registro dos patrimônios vivos (RPV).

Cabe às instituições criadas pelos governos federal, estadual e municipal, democraticamente eleitos como responsáveis pela salvaguarda desses bens, corresponderem às expectativas no que tange ao cumprimento dessa grande tarefa. Cabe também aos pernambucanos e pernambucanizados, donos e criadores de tamanha riqueza, ficar atentos para reconhecer, valorizar, registrar, fiscalizar e defender seus patrimônios, recusando a padronização e se orgulhando sempre de sua identidade cultural.

Esta publicação reflete um modelo democrático de política de cultura para o Estado, por isso aberta à colaboração de todos e sempre em processo de construção. É nosso compromisso manter sempre atualizada a identificação dos Patrimônios de Pernambuco Materiais e Imateriais.

1 PARA ENTENDER, REFLETIR E PRESERVAR O PATRIMÔNIO

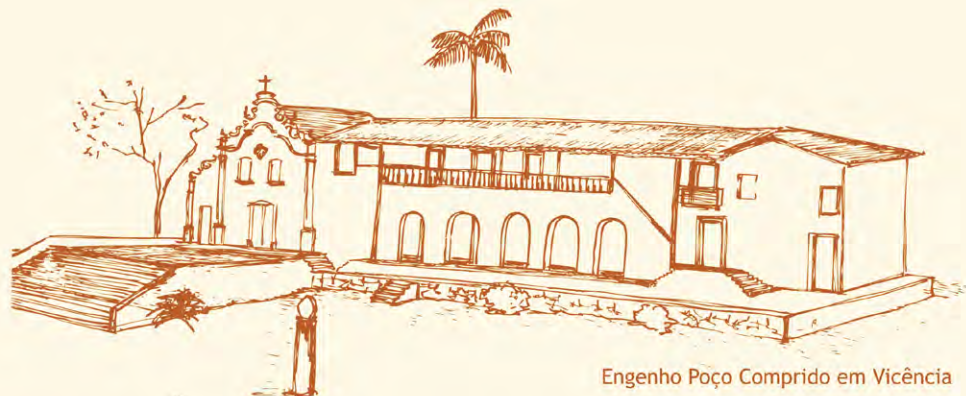
Ao divulgarmos os patrimônios vivos, os materiais e os imateriais de Pernambuco, verificamos que o processo de preservação está associado à responsabilidade e iniciativa de diversos atores e entendimentos dos seguintes conceitos:

Cultura

A Palavra cultura não tem apenas um significado. Segundo a antropologia, cultura é tudo aquilo construído pela humanidade, desde artefatos e objetos até ideias e crenças. Além disso, é todo comportamento apreendido pelo indivíduo, independente de sua herança biológica. Cultura, portanto, é a forma pela qual o homem vive e modifica o mundo ao seu redor, criando e recriando formas de viver e conviver. Cultura é essencialmente o modo de fazer e de viver do homem¹.

Identidade

Os antropólogos conceituam identidade como uma característica de um ser que se percebe como tal ao longo do tempo. Essa identidade pessoal passa para o plano cultural,



Engenho Poço Comprido em Vicência

¹ Festival Pernambuco Nação Cultural. Educação Patrimonial para o Sertão Central. Publicação da Diretoria de Preservação Cultural. Fundarpe/2009.

que é a partilha de uma mesma característica entre diferentes indivíduos. Sabemos que cada um de nós possui várias características e que elas estão relacionadas a diferentes grupos sociais dos quais fazemos parte. Sabemos também que ao longo da vida várias identidades são criadas, como por exemplo, a identidade materna, a identidade de estudante, de profissional, a identidade étnica, entre outras. Assim, mesmo pertencendo a uma nação, várias outras identidades nos definem como pessoa. Cada País, Estado e Município também tem sua própria identidade que vai se diferenciar de outras e é essa identidade que vai fazer dela única e especial ².

Valor

Segundo os sociólogos, valor é algo significativo, importante para um indivíduo ou grupo social. Esses objetos podem ser, por exemplo, joias, roupas, fotografias, livros e também coisas imateriais como cantigas de ninar, receitas, histórias, etc.

A valorização pode acontecer de forma coletiva. Existem bens que não são importantes apenas para uma única pessoa, mas para todo um grupo. São esses bens, de valor coletivo, que caracterizam um grupo e que o diferenciam dos demais.

Podemos dizer que o valor das coisas, além do aspecto monetário, é sempre uma construção subjetiva. É determinado pelas pessoas através do uso, da apreciação estética ou por questões afetivas como a identificação no objeto de parte da história da sua vida, da identidade de sua comunidade ³.

História

A arte ou a ciência da História procura interpretar e narrar uma série de acontecimentos escolhidos dentre as ações humanas ao longo do tempo. Para os antigos a palavra história remetia ao *histor*, do grego, “aquele que vê”. O saber e o poder de contar uma história estavam assim ligados à transmissão do testemunho de um fato memorável que se viu com os próprios olhos. A habilidade e as possibilidades de contar histórias, contudo, foram exercidas por muitos que testemunharam indiretamente vários fatos de “ouvir dizer” ou por terem estudado nos antigos documentos. Feitos e personagens grandiosos, especialmente os chamados grandes homens ligados à religião, à política e às guerras, foram

² Idem .1

³ Idem .1

privilegiados. No caso da história brasileira, foi bem comum destacar nossas heranças quinhentistas portuguesas em detrimento das indígenas e das africanas que constituíram nossa nação.

Atualmente, esboçamos uma nova história na qual nosso passado pode ser contado de várias formas no presente, interpretando e respeitando a diversidade cultural dos povos. A história vem contribuindo significativamente para a compreensão dos elementos de identidade individual e coletiva, integrando as histórias do local com o nacional e o global através da valorização, difusão e preservação do patrimônio cultural ⁴.

Memória

Nossos sentimentos, atitudes e aprendizados feitos em diferentes momentos de nossa vida encontram na memória o lugar privilegiado de interações entre o nosso cérebro, nosso corpo e o mundo que nos cerca. Em seu significado latino, o ato de lembrar, recordar, refere-se àquilo que “passa pelo coração”. Contudo, o que nos aconteceu mesmo passou, não volta mais, e, por isso, entre esquecimentos e lembranças fazemos no presente escolhas de um tempo vivido. Os registros de nossas memórias podem ser então considerados uma das principais ferramentas, tanto da preservação, quanto da transmissão dos valores e da identidade cultural e da história de um povo ⁵.

Patrimônio

A palavra Patrimônio significa herança paterna ou familiar. Bens de natureza econômica herdados por alguém, ou acumulados durante sua vida. Os bens que fazem parte do patrimônio cultural não interessam apenas a uma única pessoa, eles são uma herança coletiva, pois são importantes ou representativos para a história e para a identidade de uma coletividade. Mas essa herança patrimonial não é estática, e sim, dinâmica, porque se modifica ao longo das gerações, de acordo com o surgimento de novas necessidades. O Patrimônio Cultural revela os múltiplos aspectos da cultura de uma comunidade. No Brasil, a busca pelo reconhecimento do patrimônio nacional se iniciou na década de 20 e até hoje se procura abranger a rica diversidade cultural do nosso território, tendo em vista o

⁴ Idem .1

⁵ Idem .1

reconhecimento da miscigenação entre as culturas étnicas para a formação da identidade brasileira.

Bens Culturais

São todas as atividades e modos de viver e agir de um grupo, bem como a materialização da manifestação da sua cultura. Ou seja, são bens culturais: a culinária, as construções arquitetônicas, as danças e rituais, as esculturas, os documentos, livros antigos, etc. Podemos então dividir ou classificar os bens culturais em materiais ou imateriais, pois possuem características e naturezas diferentes⁷, em alguns casos harmoniosas.

Bens Imateriais

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (Unesco) consideram bens imateriais, as



Rua do Rio - Vilarejo em Goiana

² Idem . 1

³ Idem . 1

práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais a eles associados. Podemos citar como exemplos o caboclinho, as feiras, a quadrilha junina, o frevo, as rezadeiras, as parteiras, etc.⁸.

Bens Materiais

Já os bens materiais, de acordo com o Iphan e a Unesco⁹, são bens de natureza concreta, ou seja, monumentos, núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos, coleções arqueológicas, acervos musicológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos. Dividem-se ainda em móveis, quando podem ser deslocados de seu lugar original, ou imóveis, quando são fixos. Como exemplos de bens materiais imóveis temos as igrejas, o casario, as esculturas, a casa-grande de um engenho, uma paisagem, achados arqueológicos, bens móveis integrados (a exemplo um altar mor, um painel de azulejos portugueses), etc.

A classificação dos bens em tangíveis e intangíveis também é importante para a preservação eficaz de cada tipo de bem. Para a salvaguarda dos bens materiais, temos como principal instrumento o tombamento. Para os bens imateriais, o instrumento de proteção é diferente e bem mais recente: o registro¹⁰.

Tombamento

O tombamento é o ato legal de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando-se em conta sua função social. É um ato administrativo, cuja competência no Brasil é atribuída pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, realizado pelo poder executivo. Pode ocorrer em nível federal, feito pelo Iphan, ou ainda em esfera estadual ou municipal, com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venha a ser destruídos ou descaracterizados. O nome tombamento advém da Torre do Tombo, o arquivo público português, onde eram

⁸ Idem .1

⁹ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Acesse: www.brasilia.unesco.org

¹⁰ Festival Pernambuco Nação Cultural. Educação Patrimonial para o Sertão Central. Fundarpe/2009

guardados e conservados documentos importantes de sua história ¹¹.

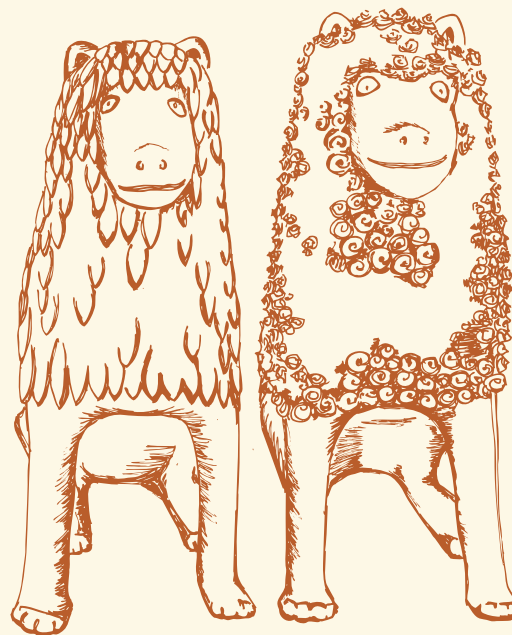
Registro

Outro instrumento de que se dispõe para a preservação do patrimônio cultural é o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Através do Registro se reconhece que um determinado bem faz parte do Patrimônio Cultural Brasileiro. Esse reconhecimento, de bens e expressões representativos da diversidade cultural brasileira por meio do Registro, significa mais do que a atribuição de um título a um determinado bem cultural. Representa, principalmente, a produção e a divulgação de conhecimento sobre esse bem com a documentação de sua origem, trajetória e transformações que sofreu ao longo do tempo; seus modos de produção; de quem são seus produtores; como se dá seu consumo ou modo de circulação na sociedade, entre outros aspectos. Ou seja, consiste na identificação dos significados atribuídos ao bem e na produção de vídeos ou material sonoro sobre suas características e contexto cultural ¹².

Quando falamos em Preservação do Patrimônio sempre surgem algumas dúvidas. As mais frequentes são ¹³:

a) O que pode ser tombado?

O Tombamento pode ser aplicado aos bens móveis e imóveis, de interesse cultural ou ambiental, quais sejam: fotografias, livros, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, cidades, regiões, florestas, cascatas etc. Somente é aplicado aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva.



Artesanato em Tracunhaem

¹¹ Ministério Público do Estado de Goiás. Acesso: www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9docs/duvidas_frequentes_tombamento

¹² Patrimônio Cultural Imaterial Para saber mais. Iphan/ Minc. 2007

¹³ Idem 11.

b) Quem pode solicitar a abertura de um processo de tombamento?

Qualquer pessoa física ou jurídica. Faz parte do exercício da cidadania a possibilidade de intervenção direta do cidadão no tombamento de bens culturais, pois estes integram a herança nacional comum.

c) Um imóvel tombado pode mudar de uso?

Sim. O que será considerado é a harmonia entre a preservação das características do edifício e as adaptações necessárias ao novo uso. Atualmente, inúmeras edificações antigas, cuja função original não mais existe, são readaptadas para uma nova utilização.

d) O ato de tombamento é igual à desapropriação?

Não. São atos totalmente diferentes. O Tombamento não altera a propriedade de um bem, apenas proíbe que venha a ser destruído ou descaracterizado. Logo, um bem tombado não precisa ser desapropriado.

e) Qual a diferença entre Tombamento e Registro?

O registro do patrimônio imaterial é comumente confundido com o tombamento. No entanto, diferencia-se deste, pois por considerar manifestações puramente simbólicas, não se presta a imobilizar ou impedir modificações nessa forma de patrimônio. Seu propósito é inventariar e registrar as características dos bens intangíveis, de modo a manter viva e acessível às tradições e suas referências culturais. No Brasil, o registro em nível federal foi instituído pelo Decreto N.º. 3551/2000.



Ponte de Santo Antônio
e São José em Igarassu

2 LEGISLAÇÃO

O Estado de Pernambuco vem protegendo seus bens materiais e imateriais com base em extensa legislação que abrange desde a Constituição Federal até Leis, Decretos e Resoluções Estaduais e Municipais. Abaixo seguem os principais dispositivos legais de preservação do patrimônio no Estado.

a. Constituição Federal 1988

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
 - IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
 - V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- §1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
- §5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

b. Lei N°. 9605/98

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. VETADO.

Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º. VETADO.

CAPÍTULO V

Dos Crimes Contra o Meio Ambiente

SEÇÃO IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

c. Decreto-Lei Nº. 25/1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o Art. 4º. desta Lei.

§2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela Natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º. A presente Lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º. Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

1º) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no País;

2º) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no País;

3º) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução ao Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

4º) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5º) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

6º) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II

Do Tombamento

Art. 4º. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º. desta Lei, a saber:

1º) no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no §2º. do citado art. 1º.;

2º) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3º) no Livro do Tombo das Belas-Artes, as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira;

4º) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§1º. Cada um dos Livros de Tombo poderá ter vários volumes.

§2º. Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente Lei.

d. Decreto N.º. 3551/2000

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§2º. Inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º. São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I - o Ministro de Estado da Cultura;
- II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV - sociedades ou associações civis.

e. Constituição do Estado de Pernambuco 1989

TÍTULO II

Da Organização do Estado e Seus Poderes

CAPÍTULO I

Da Competência do Estado

Art. 5º. O Estado exerce em seu Território todos os poderes que explicita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo único. E competência comum do Estado e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a Ciência;

VI - proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;

TÍTULO III

Da Organização Municipal e Regional

CAPÍTULO I

Do Município

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 78. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XII - implantar a Política municipal de proteção e de gestão ambiental, em colaboração com a União e o Estado.

CAPÍTULO II **Das Regiões**

SEÇÃO II **Do Distrito Estadual de Fernando de Noronha**

Art. 96. O Arquipélago de Fernando de Noronha constitui região geoeconômica, social e cultural do Estado de Pernambuco, sob a forma de Distrito Estadual, dotado de estatuto próprio, com autonomia administrativa e financeira.

TÍTULO VII **Da Ordem Social**

CAPÍTULO II **Da Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer**

SEÇÃO II **Da Cultura**

Art. 197. O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura.

§1º As ciências, as artes e as letras são livres.

§2º O Poder Público protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira.

§3º As culturas indígenas devem ser respeitadas em seu caráter autônomo.

§4º Ficam sob a organização, guarda e gestão dos governos estadual e municipais a documentação histórica e as medidas para franquear sua consulta, bem como a proteção especial de obras, edifícios e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas.

§5º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§6º O Estado e os Municípios promoverão instalação de espaços culturais com bibliotecas e áreas de multimeios, nas sedes municipais e distritos, sendo obrigatória a sua existência nos projetos habitacionais e de urbanização, segundo o módulo a ser determinado por lei.

Art. 198. O Estado considerara como manifestação cultural de sua promoção a edição semestral das revistas oficiais do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano e da Academia Pernambucana de Letras, sem prejuízo de subvenções financeiras que possam ser atribuídas a estas duas instituições.

Parágrafo único. Terão as duas entidades responsabilidade editorial integral, respondendo o Estado, apenas, pelo financiamento das edições.

Art. 199. Para a concreta aplicação, aprofundamento e democratização dos direitos culturais consagrados na Constituição da República, o Poder Público observará os seguintes preceitos:

I - unificação das ações culturais no Estado e nos Municípios, de modo a superar paralelismos e superposições, respeitadas as peculiaridades culturais locais e a autonomia municipal;

II - distribuição de recursos proporcionalmente à população do Estado, ao volume e à importância da produção cultural nas Microrregiões e nos Municípios;

III - interiorização e descentralização de programas, espaços, serviços e equipamentos culturais;

IV - apoio à produção cultural local;

V - informação sobre os valores culturais, regionais, nacionais e universais;

VI - respeito à autonomia, à criticidade e ao pluralismo cultural;

VII - compromisso com a formação técnico-cultural, o estudo e a pesquisa;

VIII - participação das entidades, representativas dos produtores culturais na discussão de planos e projetos de ação cultural;

IX - tratamento da cultura em sua totalidade, considerando as expressões artísticas e não artísticas;

X - integração das ações culturais e educacionais;

CAPÍTULO IV

Do Meio Ambiente

SEÇÃO I

Da Proteção ao Meio Ambiente

Art. 205. Compete ao Estado e aos Municípios, em consonância com a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental, especialmente os arrecifes, os mananciais de interesse público e suas bacias, os locais de pouso, alimentação e/ou

reprodução da fauna, bem como áreas de ocorrências de endemismos e raros bancos genéticos e as habitadas por organismos raros, vulneráveis, ameaçados ou em via de extinção.

f. Lei Nº. 7970/79 e Decreto Nº. 6239/80 do Estado de Pernambuco

Lei Nº. 7970, de 18 de setembro de 1979

Institui e regulamenta o tombamento de bens pelo Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. O Estado de Pernambuco procederá, nos termos desta Lei e de legislação federal específica, ao Tombamento total ou parcial de bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares, existentes em seu território e que, por seu valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico, devam ficar sob a proteção do Poder Público, segundo os artigos 180, parágrafo único, da Constituição da República e 144 da Constituição do Estado.

Art. 2º. Efetua-se o Tombamento, de ofício ou mediante proposta, por resolução do Conselho Estadual de Cultura, pela maioria absoluta dos seus membros, discriminando as características do bem, ou de parte ou partes deste, objeto do Tombamento.

§1º A resolução do Conselho, depois de homologada pelo Governador do Estado, será publicada no Diário Oficial e só então inscrita no livro próprio, mantido pelo Conselho para esse fim.

§2º As propostas de Tombamento, que podem ser feitas por qualquer pessoa, devem ser encaminhadas, por escrito ao Secretário de Educação, para que este, deferindo-as, inicie o processo de Tombamento, encaminhando-as, para exame técnico, à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

§3º Serão liminarmente indeferidas pelo Secretário de Educação, as propostas que não estejam devidamente justificadas ou tenham por objetivos bens insuscetíveis de Tombamento, nos termos da legislação federal.

§4º Se a iniciativa do Tombamento não partir do próprio dono do bem objeto da proposta, notificá-lo-á a Fundarpe, para, no prazo de trinta dias, anuir à medida ou impugná-la.

§5º A abertura do processo de Tombamento, por despacho do Secretário de Educação, deferindo a proposta ou por decisão preliminar do Conselho Estadual de Cultura, agindo de ofício, assegura ao bem em exame, até a resolução final, o mesmo regime de preservação dos bens tombados.

Art. 3º. O tombamento de cidades, vilas e povoados, para lhes dar caráter de monumentos, dependerá de autorização expressa de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Cultura, dispensada a notificação a que se refere o § 4º do artigo anterior.

Art. 4º. Consideram-se tombados pelo Estado, sendo automaticamente levados a registro, todos os bens que, situados no seu território, sejam tombados pela União.

Art. 5º. As restrições à livre disposição, uso e gozo dos bens tombados, bem como as sanções ao seu desrespeito, é estabelecido na legislação federal, cabendo à FUNDARPE providenciar a sua aplicação, em cada caso.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Cultura manterá, para registro, os seguintes Livros de Tombo.

I - Livro de Tombo dos Bens Móveis de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico ou folclórico;

II - Livro de Tombo de Edifícios e Monumentos Isolados;

III - Livro de Tombo de Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos;

IV - Livro de Tombo de Monumentos, Sítios e Paisagens Naturais;

V - Livro de Tombo de Cidades, Vilas e Povoados.

Art. 10. O Governo do Estado regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Decreto Nº. 6239, de 11 de janeiro de 1980

Regulamenta a Lei Nº. 7.970, de 18 de janeiro de 1979, que institui o tombamento de bens pelo Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso V, da Lei Nº. 7832, de 06 de abril de 1979, e no artigo 10, parágrafo único, da Lei Nº. 7979, de 18 de setembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º. O Tombamento de bens pelo Estado de Pernambuco, atendidas as disposições da legislação federal e estadual atinentes à espécie, obedecerá aos termos do presente Decreto.

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

Art. 2º. Constitui Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco o conjunto de bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares, existentes em seu território e que, por seu notável valor arqueológico, artístico, bibliográfico, etnográfico, folclórico, histórico ou paisagístico, devem ficar sob a proteção do Poder Público, nos termos do disposto no artigo 180 e parágrafo Único da Constituição Federal e no artigo 144 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os bens a que se refere esse Decreto só serão considerados parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, após inscritos, separada ou agrupadamente, conforme a respectiva Resolução de Tombamento, nos livros de tomo correspondentes.

CAPÍTULO II

Do Sistema Estadual de Tombamento

Art. 3º. A defesa e a preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco compete ao Sistema Tombamento, composto dos seguintes órgãos:

- I - a Secretaria de Educação, como órgão gestor do processo de Tombamento;
- II - o Conselho Estadual de Cultura, como órgão executor;
- III - a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, como órgão técnico.

Parágrafo único. Mediante delegação, ou através de convênios, contratos, acordos e ajustes, as Secretarias de Estado, as Prefeituras Municipais e outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, poderão intervir no Tombamento e colaborar na proteção dos bens tombados.

g. Lei Nº. 12.196/2002 e Decreto Nº. 27.503/2004 do Estado de Pernambuco

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e dá outras providências.

Lei Nº. 12.196, de 02 de maio de 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição do Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE e da Definição de Patrimônio Vivo

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria de Cultura do Estado, assistida neste mister, na forma prevista nesta Lei, pelo Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei Nº. 6003, de 27 de setembro de 1967.

Parágrafo único. Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito no RPV-PE, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para habilitação à inscrição no RPV-PE

Art. 2º. Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV-PE, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, atenderem ainda os seguintes requisitos:

I - no caso de pessoa natural:

- a) estar viva;
- b) ser brasileira residente no Estado de Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;

d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;

II - no caso dos grupos:

a) estar em atividade;

b) estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 20 (vinte) anos contados da data do pedido de inscrição;

c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;

d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

§1º O requisito da alínea "d" do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica do Departamento de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho da Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

§2º No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV-PE fica condicionada à aquisição, pelo grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO V

Do Processo de Registro no RPV-PE

Art. 7º. São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no RPV-PE:

I - o Secretário de Cultura do Estado;

II - o Conselho Estadual de Cultura;

III - a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

IV - os Municípios do Estado de Pernambuco;

V - as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas há pelo menos 02 (dois) anos nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estaduais.

Art. 8º. Formulado o requerimento de inscrição por parte legítima e instruído com a anuência expressa do candidato ao registro no RVP-PE com os deveres previstos nesta Lei para os inscritos no RVP, bem como com outros documentos que comprovem o atendimento, pelo candidato, dos requisitos previstos nesta Lei para a sua inscrição no RVP-PE, o Secretário de Cultura do Estado, considerando habilitado à inscrição o candidato, mandará publicar edital no Diário Oficial do Estado e em jornais de ampla circulação na capital do Estado, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação por qualquer do povo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

§1º De decisão do Secretário de Cultura que considerar candidato inabilitado para inscrição no RVP-PE, por não atender qualquer dos requisitos para tanto previstos nesta Lei, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Estadual de Cultura que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

§2º Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o caput deste artigo, uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, designados pelo Secretário de Cultura do Estado entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade da candidatura apresentada.

§3º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Especial, também tratada no mesmo parágrafo assegurará aos candidatos à inscrição no RVP-PE o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§4º Caso o número de candidatos apresentados considerados habilitados pela Comissão Especial, de que trata o § 2º deste artigo, exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RVP-PE, a comissão, no seu relatório estabelecerá recomendações de preferência na inscrição com base:

I - na relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura pernambucana;

II - na idade do candidato, se pessoa natural, ou na antiguidade do grupo; e,

III - na avaliação da situação de carência social do candidato.

§5º O relatório, de que trata o § 2º deste artigo, contendo, se for o caso, recomendações quanto à preferência na inscrição no RVP-PE na forma prevista no § 4º deste artigo, será apresentado pela Comissão Especial que o elaborou em audiência pública a ser

realizada no Conselho Estadual de Cultura que emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV-PE apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RPV-PE naquele ano.

§6º Tendo sido considerado o candidato ou candidatos aptos a registro no RPV-PE, conforme disposto na Resolução do Conselho Estadual de Cultura, de que trata o parágrafo anterior, o Secretário de Cultura do Estado, mediante ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado, determinará a inscrição do candidato ou candidatos no RPV-PE.

§7º A inscrição no RPV-PE produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo da inscrição.

Decreto Nº. 27.503, de 27 de dezembro de 2004

Regulamenta a Lei Nº. 12.196, de 02 de maio de 2002, estabelece a sistemática de execução do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Nº. 12.196, de 02 de maio de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO RPV-PE

Art. 1º. Instituído pela Lei Nº. 12.196, de 02 de maio de 2002, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, será desenvolvido mediante a inscrição de pessoa natural ou jurídica, em livro próprio a cargo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, que atendam as finalidades e requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, após resolução do Conselho Estadual de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 2º. Para efeito da execução do RPV-PE, consideram-se:

I - pessoas naturais: as pessoas físicas dotadas de capacidade para o exercício de direitos e obrigações na ordem civil, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, que atendam os requisitos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº. 12.196, de 2002;

II - grupos de pessoas naturais: as pessoas jurídicas de direito privado, com finalidades culturais não-lucrativas expressamente previstas em Estatuto Social, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº. 12.196, de 2002;

III - candidatos à inscrição no RPV-PE: as pessoas naturais ou grupo de pessoas naturais e as pessoas jurídicas submetidas às instâncias do RPV-PE, segundo as determinações da Lei Nº. 12.196, de 2002;

IV - entidade proponente: parte legítima que formula requerimento de inscrição de candidatura no RPV-PE, nos termos do artigo 7º da Lei Nº. 12.196, de 2002;

V - inscritos no RPV-PE: as pessoas naturais ou jurídicas com atuação cultural que tiverem suas candidaturas aprovadas e registradas pelas instâncias deliberativas do RPV-PE;

VI - unidade gerencial do RPV-PE: grupo de agentes públicos da Secretaria Estadual de Educação e Cultura e de suas unidades vinculadas, responsável pelo planejamento, operacionalização e controle das ações, programas e projetos do Sistema de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

VII - patrimônio vivo do Estado de Pernambuco: pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, que detenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular, de comunidades localizadas no Estado de Pernambuco e em especial, os que sejam capazes de transmitir seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades, objetivando a proteção e a difusão da cultura tradicional ou popular pernambucana, com prioridade para os artistas, criadores, personagens, símbolos e expressões ameaçados de desaparecimento ou extinção, pela falta de apoio material ou incentivo financeiro por parte do Poder Público ou da iniciativa privada;

VIII - cultura tradicional: aspectos e manifestações da vida cultural de um povo, transmitidos ou legados a gerações presentes e futuras pela tradição enraizada no cotidiano das comunidades;

IX - cultura popular: conhecimentos, modos de fazer, credos, rituais, festas, indumentárias e culinária que caracterizam a vivência cultural, coletiva ou individual de um povo, da religiosidade, das brincadeiras, do entretenimento e de outras práticas de vida social.

h. Lei Nº. 12.310/2002 do Estado de Pernambuco e alterações (Leis Nº. 12.629, de 12 de julho de 2004 e Nº. 13.304, de 25 de setembro de 2007), Decretos Nº. 25.343, de 31 de março de 2003, Nº. 26.321, de 21 de janeiro de 2004, Nº. 27.101, de 09 de setembro de 2004, Nº. 27.645, de 17 de fevereiro de 2005, Nº. 28.352, de 13 de setembro de 2005 e Nº. 31.746, de 02 de maio de 2008, e Resolução 001/2009 da COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA:

Institui o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura / FUNCULTURA

Objetivo: incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Pernambuco através do fomento à produção independente.

VII - PATRIMÔNIO artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico e paleontológico, compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres

- a. Obra de preservação de patrimônio edificado de Pernambuco
- b. Obra de preservação de bens móveis integrados de Pernambuco
- c. Restauração de acervos ou bens móveis de Pernambuco
- d. Projeto de intervenção do patrimônio edificado de Pernambuco
- e. Apoio a espaços destinados à preservação da memória do lugar e da comunidade
- f. Realização de festivais e/ou concursos com tema no patrimônio cultural, história, identidade e memória dos municípios ou das regiões com devido registro documental
- g. Realização de projetos educativos de contação de histórias para difundir as histórias dos municípios e seus patrimônios culturais
- h. Elaboração e publicação de manual de conservação do patrimônio para os bens culturais materiais nos municípios
- i. Elaboração e/ou implementação de banco de dados fotográficos sobre o patrimônio cultural dos municípios, com coleta e catalogação de fotos antigas

j. Realização de campanhas de conscientização para preservação do patrimônio cultural

l. Programação de oficinas, fóruns e seminários, durante o Festival Pernambuco Nação Cultural (para o valor limite a ação deverá ser realizada atendendo as 04 macrorregiões)

m. Estruturação de arquivos, museus e/ou bibliotecas, com garantia de acesso à comunidade

n. Programação de apresentações de grupos de pesquisa e valorização do patrimônio cultural durante o Festival Pernambuco Nação Cultural (para o valor limite a ação deverá ser realizada atendendo as 04 macrorregiões)

o. Livros, sites ou revistas especializadas

VIII - PESQUISA CULTURAL

v. Manutenção, por 01 ano, de grupo de pesquisa continuada, na área de patrimônio, constituídos legalmente há, pelo menos, 02 anos.

w. Elaboração de inventários, pesquisas ou planos sobre o patrimônio construído em Pernambuco, com garantia de acesso ao público

x. Elaboração de inventários, pesquisas ou planos sobre o patrimônio arqueológico, paleontológico ou paisagístico de Pernambuco, com garantia de acesso ao público

y. Elaboração de inventários, pesquisas ou planos sobre o patrimônio documental, acervos ou bens móveis de Pernambuco com garantia de acesso ao público

z. Elaboração de inventários, pesquisas ou planos sobre o patrimônio imaterial de Pernambuco, com garantia de acesso ao público

X - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

z. Ações de “Educação Patrimonial”, abrangendo, no mínimo, uma Região de Desenvolvimento.

aa. Curso sobre o patrimônio cultural material e/ou imaterial, com carga horária mínima de 120 horas.

I. Decreto Nº. 27.753/2005 do Estado de Pernambuco

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Pernambuco RPI-PE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

Considerando as disposições do parágrafo único do artigo 1º do Anexo I do Decreto Nº. 25.677, de 24 de julho de 2003, que estabelece as finalidades do Conselho Estadual de Cultura CEC,

DECRETA:

CAPÍTULO I

**DA INSTITUIÇÃO DO RPI-PE E DA
DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL**

Art. 1º. Fica instituído o Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Pernambuco RPI-PE, a ser feito em livros próprios a cargo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, assistida nessa atribuição, na forma prevista neste Decreto, pelo Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei Nº. 6003, de 27 de setembro de 1967.

§1º Constitui o patrimônio imaterial, ou intangível, do Estado de Pernambuco, o conjunto das manifestações que têm como fontes a sabedoria, a memória e o imaginário das pessoas, transmitidas a gerações presentes e futuras pela tradição e identidade cultural vivenciadas no cotidiano das comunidades.

§2º Serão considerados integrantes do patrimônio imaterial do Estado de Pernambuco os costumes tradicionais, as músicas, a poesia, o teatro, as danças, festas, procissões e romarias, os cultos e rituais dos povos indígenas e da cultura afro-brasileira praticados no território estadual, os idiomas e dialetos, os valores, o saber fazer, as formas de relação com o meio ambiente, a culinária, a medicina popular, dentre muitos da

diversidade cultural pernambucana, depois de inscritos individualmente ou em conjunto num dos cinco Livros de Registro de que trata o art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL

Art. 2º. O Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Pernambuco RPI- PE será formado por cinco Livros de Registro, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o art. 1º deste Decreto, a saber:

I - o Livro dos Conhecimentos, onde serão inscritos os modos de criar, fazer e viver, transmitidos nas práticas de vida social;

II - o Livro das Louvações, onde serão inscritas as festas, comemorações e cerimônias evocativas das diversas manifestações religiosas, do trabalho humano e do divertimento das comunidades;

III - o Livro dos Meios de Expressão, onde serão inscritas as manifestações literárias, musicais, cênicas, audiovisuais, os jogos e brincadeiras populares;

IV - o Livro dos Ambientes Culturais, no qual serão inscritos os espaços urbanos e rurais do Estado de Pernambuco onde são realizadas práticas culturais individuais ou coletivas, que constituam referência cultural para a população;

V - o Livro do Imaginário Popular, onde serão inscritos os mitos, lendas, as reminiscências e os personagens ficcionais da cultura pernambucana.

§1º Os Livros de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Pernambuco ficarão sob a guarda e responsabilidade do Conselho Estadual de Cultura.

§2º Cada um dos Livros de Registro poderá ter vários volumes.

§3º Outros livros de registro poderão ser criados para a inscrição de bens culturais intangíveis existentes no Estado de Pernambuco, que não estejam previstos nos cinco livros mencionados nos incisos deste artigo.

j. Decreto Nº. 30.391/2007 do Estado de Pernambuco

Aprova o Regulamento da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - (Fundarpe), e dá outras providências.

ANEXO I

REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (Fundarpe)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - (Fundarpe), pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Secretaria de Educação, dotada de patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade exercer a função de órgão executivo da política cultural do Estado de Pernambuco, promovendo, apoiando, incentivando e divulgando as atividades e manifestações culturais de Pernambuco e do seu povo, através do planejamento operacional da política cultural, da preservação e difusão cultural, do desenvolvimento de projetos especiais e estruturadores, e da Gestão do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - FUNCULTURA.

k. Lei Nº. 4119/79 do Município de Olinda

Dispõe sobre o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda

CAPÍTULO I

Do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

I - tombar bens, móveis e imóveis, de valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes em seu território, ouvido o órgão de apoio técnico;

II - comunicar as resoluções sobre tombamento ao oficial de registro de imóveis, para as transcrições e averbações previstas no Decreto-Lei Federal N.º 25, de 30/11/1937, bem como ao órgão Estadual de Tombamento e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

III - adotar as medidas administrativas previstas na Legislação Federal como necessárias a que se produzam os efeitos do Tombamento;

IV - exercer em relação aos bens tombados pelo Município os poderes que a Lei Federal atribui ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional quanto aos bens tombados pela União;

V - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais visando o binômio cultura e turismo;

VI - elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação e manutenção dos Sítios Históricos;

VII - promover a preservação e valorização da paisagem e formações naturais características do Município;

VIII - orientar a formação de museus e casas de cultura;

IX - deliberar sobre convênios e contratos a serem celebrados entre o Centro de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda de que trata esta Lei e pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou direito privado;

X - opinar sobre questões de preservação e valorização de bens culturais existentes no Município;

XI - ajuizar quanto à adequação do uso proposto para o bem tombado;

XII - opinar sobre projetos de conservação, reparação, restauração e aproveitamento turístico dos bens tombados;

XIII - promover a fiscalização da preservação dos bens tombados;

XIV - deliberar sobre as propostas de cancelamento de tombamentos.

I. Etapas para Tombamento Federal de Bem Cultural Material

1 REQUERENTE

Encaminha solicitação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) ou ao Ministério da Cultura, expondo razões da solicitação.

2 Iphan

Analisa a solicitação, avaliando a necessidade de serem ou não realizados estudos sobre o bem cultural. Em caso positivo solicita ao Diretor de Patrimônio Material e Fiscalização - (Depam) a abertura de processo. Ela é feita no Arquivo Noronha Santos, no Rio de Janeiro. O processo retorna ao Estado que solicitou abertura de processo para ser realizada a instrução. Nesta etapa são realizados exaustivos estudos, reunindo documentação de modo que permita identificar plenamente o patrimônio cultural, e no mínimo preenchendo a etapa I do Sistema de Informações.

3 AVALIAÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL

O técnico da Superintendência emite parecer favorável ao tombamento o processo é encaminhado para novo Parecer da Gerência de Tombamento do Depam. O Diretor do Depam encaminha ao Presidente do Iphan que repassa o processo à Procuradoria Jurídica.

4 Iphan

Expede notificação ao proprietário do bem para que ele tome conhecimento do processo ou realize a impugnação.

5 PROPRIETÁRIO DO BEM

Tem 15 dias para anuir ou pedir a impugnação do processo, caso discorde do pedido de tombamento. No caso de ele anuir o processo.

6 Iphan

Encaminha o processo para o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. O Conselheiro relator do processo apresenta ao Conselho seu relatório se posicionando favoravelmente ou não à proteção do bem.

7 CONSELHO

Aprova o tombamento.

8 Iphan

O Presidente do Iphan encaminha o Processo com a aprovação do Ministro da Cultura.

9 MINISTRO DA CULTURA

Realiza a homologação que é publicada no Diário Oficial da União.

10 Iphan

O Processo retorna para o Presidente, que encaminha ao Arquivo Noronha Santos, para a inscrição do bem no respectivo Livro de Tombo.



m. Etapas para Registro Federal do Bem Cultural Imaterial

1 REQUERENTE

Encaminha solicitação, acompanhada de documentação técnica, ao Presidente do Iphan.

2 PRESIDENTE DO Iphan

Submete a solicitação à equipe técnica do Iphan para avaliação técnica preliminar.

3 EQUIPE TÉCNICA DO Iphan

Emite avaliação técnica preliminar.

4 PRESIDENTE DO Iphan

Encaminha a avaliação técnica preliminar à Câmara do Patrimônio Imaterial (do Conselho Consultivo) para avaliação quanto à pertinência da solicitação.

5 CÂMARA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Julga o pedido. Se procedente, informa ao Conselho Consultivo e ao Iphan.

6 Iphan

Notifica o requerente do julgamento procedente, para que ele proceda à instrução técnica do processo.

7 REQUERENTE

Produz e sistematiza informações e documentação sobre o bem cultural. Cede ao Iphan gratuitamente os direitos de uso e reprodução, sem fins lucrativos, sob qualquer forma dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito

do autor, para fins de ampla divulgação e promoção do bem imaterial. Produz dossiê para ser encaminhado ao Iphan.

8 Iphan

Emite parecer técnico e encaminha à Procuradoria Federal.

9 PROCURADORIA FEDERAL

Emite parecer

10 Iphan

Publica aviso na Imprensa Oficial contendo o parecer técnico e demais informações para que a sociedade se manifeste sobre o registro do bem, por um prazo de 30 dias.

11 SOCIEDADE

Emite manifestações formais ao Presidente do Iphan. As manifestações são juntadas ao processo para exame técnico pelo Iphan.

12 Iphan

Nomeia um conselheiro do Conselho Consultivo para ser relator do processo.

13 RELATOR

Emite relatório do processo.

14 CONSELHO CONSULTIVO

Decide pela realização ou não de audiência pública, caso tenham ocorrido manifestações em contrário ao registro, por parte da sociedade.

15 AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO CONSULTIVO DECISÃO FAVORÁVEL
Decisão pelo registro emitida expressamente, no ato, em documento declaratório próprio, firmado por todos os Conselheiros Presentes. O Conselho informa ao Iphan.

16 Iphan
Realiza a inscrição do bem no livro de registro correspondente.

17 AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO CONSULTIVO DECISÃO DESFAVORÁVEL
Conselho emite parecer ao Iphan.

18 Iphan
Procede ao arquivamento do processo, comunicando oficialmente o arquivamento ao requerente.

n. Etapas para Tombamento Estadual de Bem Cultural Material

1 REQUERENTE
Encaminha solicitação ao Secretário de Educação.

2 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Analisa a solicitação. Abre o processo.

3 Fundarpe
Publica edital no Diário Oficial e em jornal local. Notifica o proprietário. Realiza exame técnico. Emite parecer conclusivo.

4 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Encaminha o processo para o Conselho Estadual de Cultura.

5 CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Analisa e baixa a resolução.

6 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Toma conhecimento. Encaminha para

Homologação pelo Governador.

7 GOVERNADOR
Decreta o tombamento. Publica no Diário Oficial.

8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Encaminha ao Conselho para registro.

9 CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Registra no livro de tomo. Comunica ao IPHAN, ao Prefeito do Município e ao Cartório de Registro Geral de Imóveis.

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Encaminha à Fundarpe para arquivamento.

11 Fundarpe
Arquiva o processo. Monitora o bem.

o. Etapas para Tombamento de Bem Cultural Material de Olinda

1 REQUERENTE

Redige por escrito proposta de tombamento justificada ao Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda (CPSHO)

2 CPSHO

Notifica o proprietário do bem sobre a abertura do processo de tombamento;

3 PROPRIETÁRIO

Tem 30 dias para responder ao CPSHO concordando ou oferecendo impugnação ao processo de tombamento;

4 CPSHO

Remete o processo de tombamento junto com a resposta do proprietário para o Centro de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda.

5 CENTRO DE PRESERVAÇÃO

Emite parecer sobre o processo de tombamento e encaminha-o para o Prefeito de Olinda;

6 PREFEITO DE OLINDA

Emite decisão a favor ou contra o tombamento e encaminha o processo para o CPSHO;

7 CPSHO

Vota pelo deferimento do tombamento com maioria absoluta dos votos, inscreve o bem no respectivo livro de tomo, publica o tombamento no Diário Oficial do Município e comunica a resolução sobre tombamento ao oficial de registro de imóveis para as transcrições e averbações necessárias.

p. Etapas para Registro de Bem Cultural Imaterial de Olinda

1 REQUERENTE

Apresenta requerimento justificado através de pesquisa científica ou narração ao Prefeito de Olinda sobre bem imaterial formas de expressão, modos de viver, saberes e conhecimentos tradicionais;

2 PREFEITO DE OLINDA

Remete o requerimento ao CPSHO;

3 CPSHO

Elabora em 45 dias um parecer sobre o acautelamento ou não do bem cultural de natureza imaterial; Decidindo pelo

acautelamento do bem, emite o parecer ao Prefeito;

4 PREFEITO DE OLINDA

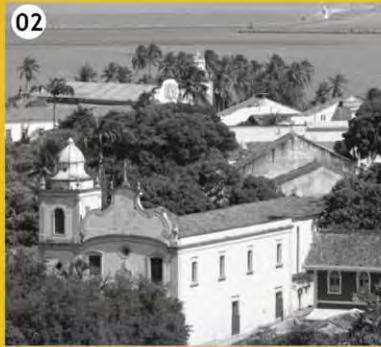
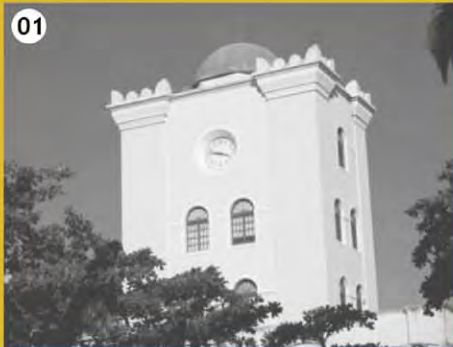
Tendo por base o parecer do CPSHO determina, mediante decreto, o acautelamento do bem cultural de natureza imaterial, e o respectivo instrumento de acautelamento;

5 CPSHO

Inscribe o bem no respectivo Livro de Registro e divulga a inscrição no Diário Oficial do Município;



Conceição das Crioulas em Salgueiro



1. Torre Malakoff, Recife | 2. Sítio Histórico, Olinda
3. Casa Grande do Engenho Camaragibe | 4. Casa Rural do ex-Governador José Rufino, Cabo de Santo Agostinho | 5. Engenho Massangana, Cabo de Santo Agostinho | 6. Conjunto Ambiental e Paisagístico do Prata, Recife | 7. MASPE - Museu de Arte Sacra de Pernambuco, Olinda | 8. Igreja Nossa Senhora do Loreto, Jaboatão | 9. Estação Ferroviária Central, Petrolina | 10. Estação Ferroviária, Garanhuns.





11



12



13



14



15



16

11. Antiga Escola de Medicina, Recife -
12. Igreja Nossa Senhora da
Conceição, Cabrobó | 13. Igreja
Matriz, Bezerros | 14. MISPE, Recife |
15. Fábrica Tacaruna, Recife 16. Cine
Teatro Polytheama de Goiana |
17. Igreja Nossa Senhora da Boa
Viagem Pasmado, Igarassu | 18. MEPE
Museu do Estado de Pernambuco,
Recife | 19. Casa da Cultura, Recife |
20. Ponte Itaiba - Paudalho.



17



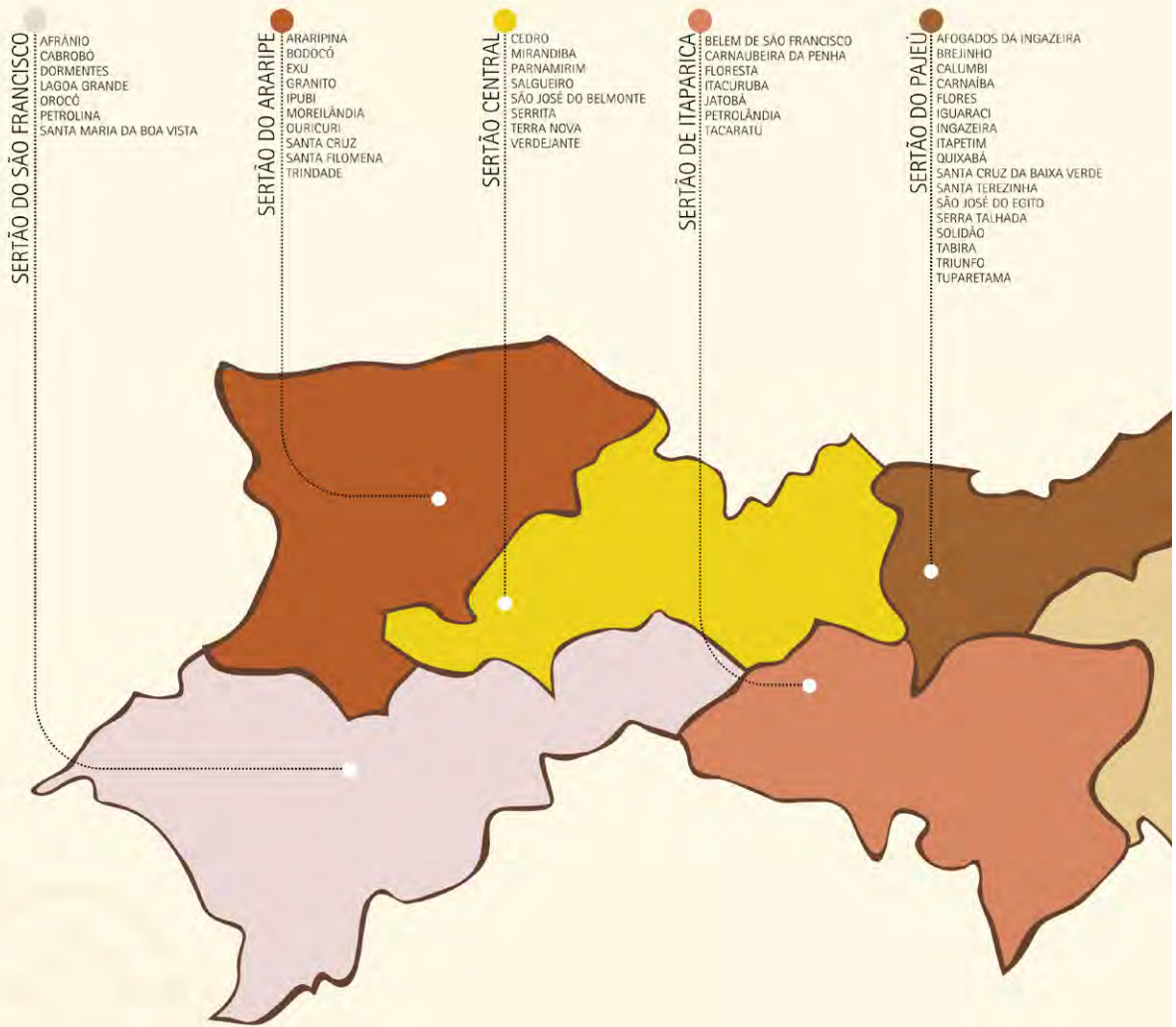
18



19



20



SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

- AFRÂNIO
- CABROBO
- DORMENTES
- LAGOA GRANDE
- OROCO
- PETROLINA
- SANTA MARIA DA BOA VISTA

SERTÃO DO ARARIPE

- ARARIPINA
- BODOCÓ
- EXU
- GRANITO
- IPUBI
- MOREILÂNDIA
- OURICURI
- SANTA CRUZ
- SANTA FILOMENA
- TRINDADE

SERTÃO CENTRAL

- CEDRO
- MIRANDIBA
- PARNAMIRIM
- SALGUEIRO
- SÃO JOSÉ DO BELMONTE
- SERRITA
- TERRA NOVA
- VERDEJANTE

SERTÃO DE ITAPARICA

- BELEM DE SÃO FRANCISCO
- CARNAUBEIRA DA PENHA
- FLORESTA
- ITACURUBA
- JATOBÁ
- PETROLÂNDIA
- TACARATU

SERTÃO DO PAJEÚ

- AFOGADOS DA INGAZEIRA
- BREJINHO
- CALLUMBI
- CARNAIBA
- FLORES
- GUARACI
- INGAZEIRA
- ITAPETIM
- QUIXABA
- SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
- SANTA TEREZINHA
- SÃO JOSÉ DO EGITO
- SERRA TALHADA
- SOLIDÃO
- TABIRA
- TRIUNFO
- TUPARETAMA



IDENTIDADES REGIONAIS

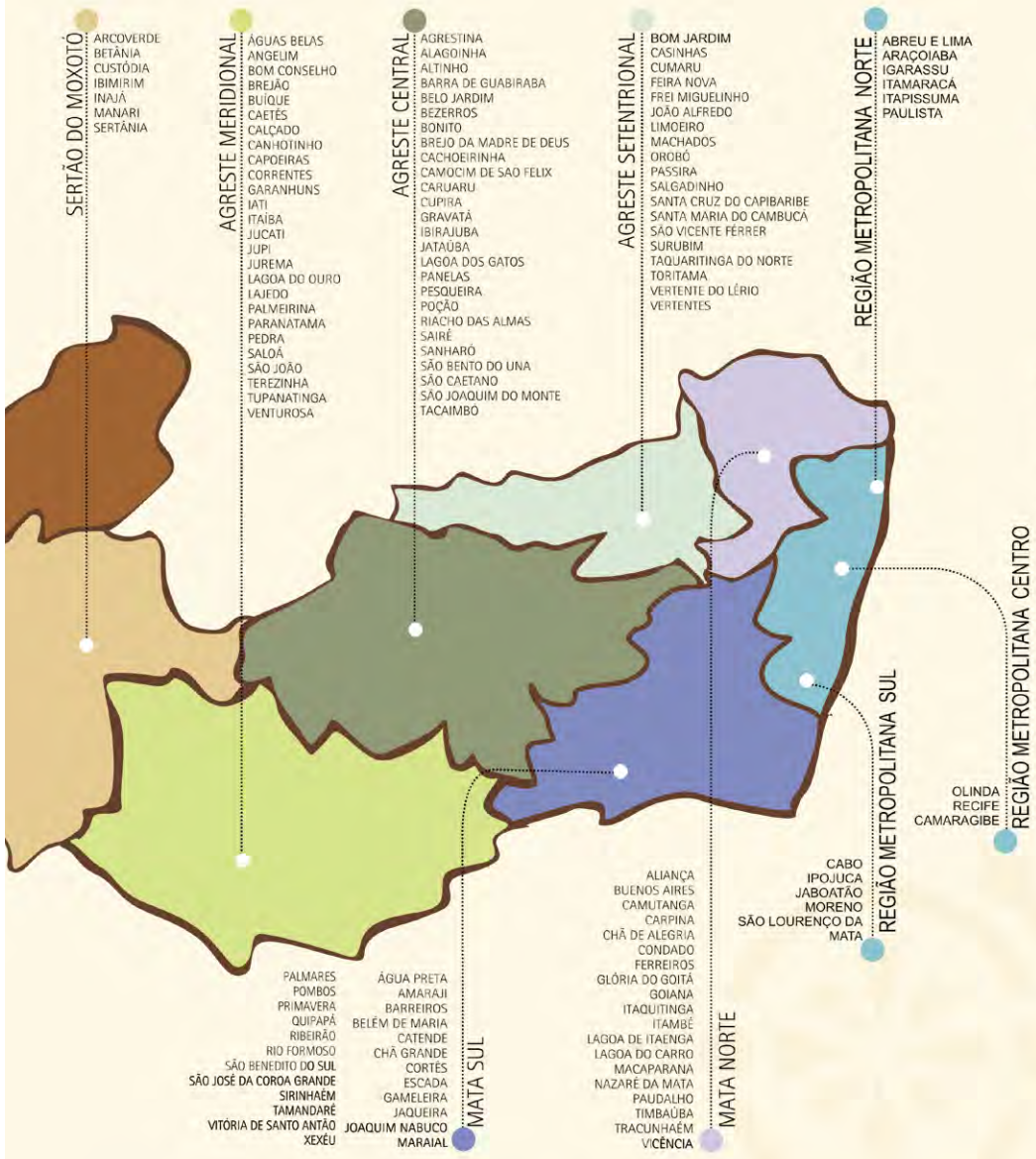
SERTÃO
 TERRA DAS CAATINGUEIRAS; DA POESIA; DO BAIÃO; DO XAXADO; DO VAQUEIRO E DO ABOIO; DA CARNE DE SOL E DE BODE; DO RIO SÃO FRANCISCO E DAS CARRANCAS; DA FRUTA E DO VINHO; DAS MANIFESTAÇÕES CARNAVELESCAS DOS CARETAS; DOS BONECOS GIGANTES E DA BICHARADA.

AGRESTE
 TERRA DA FEIRA DE CARUARU; DOS PAPANGUS; DOS CAIPORAS; DO ARTESANATO DE BARRO, DAS BANDAS DE PIFANO; DOS CORDEIS; DA MODA; DA RENDA; DO ESPETÁCULO DA PAIXÃO DE CRISTO, DOS REPENTISTAS, DOS CANTADORES E DO SÃO JOÃO.

MATA
 TERRA DOS ENGENHOS E DA RAPADURA ; DA TAPEÇARIA; DOS MARACATUS; CABOCLINHOS; DA BOA CACHAÇA E DE SEUS ALAMBIQUES; DAS PRAIAS ; DOS JANGADEIROS; DA CIRANDA ; DO COCO DE RODA; DAS BANDAS CENTENÁRIAS; DA RABECA E DAS GUERREIRAS DE TEJUCUPAPO.



IDENTIDADES REGIONAIS



REGIÃO METROPOLITANA
 TERRA DOS MANGUES; DOS MOVIMENTOS SOCIAIS; DA CENA CINEMATOGRAFICA E MUSICAL; DAS CIDADES HISTÓRICAS COM SUAS IGREJAS, SOBRADOS E CASARIOS SECULARES; DA IDENTIDADE POLITICO-LIBERTÁRIA, DO FREVO, DOS ALTOS COQUEIROS E DA MULTICULTURALIDADE; RECIFE E OLINDA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DA HUMANIDADE CANTADA POR POETAS E ESCRITORES PARA A ETERNIDADE.

ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA
 TERRAS E ÁGUAS DE RIQUEZAS AMBIENTAIS, PARAÍSO ECOLÓGICO MARINHO, PATRIMÔNIO MUNDIAL DE TESOUREOS NATURAIS, MARCAS HUMANAS EXPRESSAS NAÇÃO NORONHA, PELA ARTE DOS RITMOS .



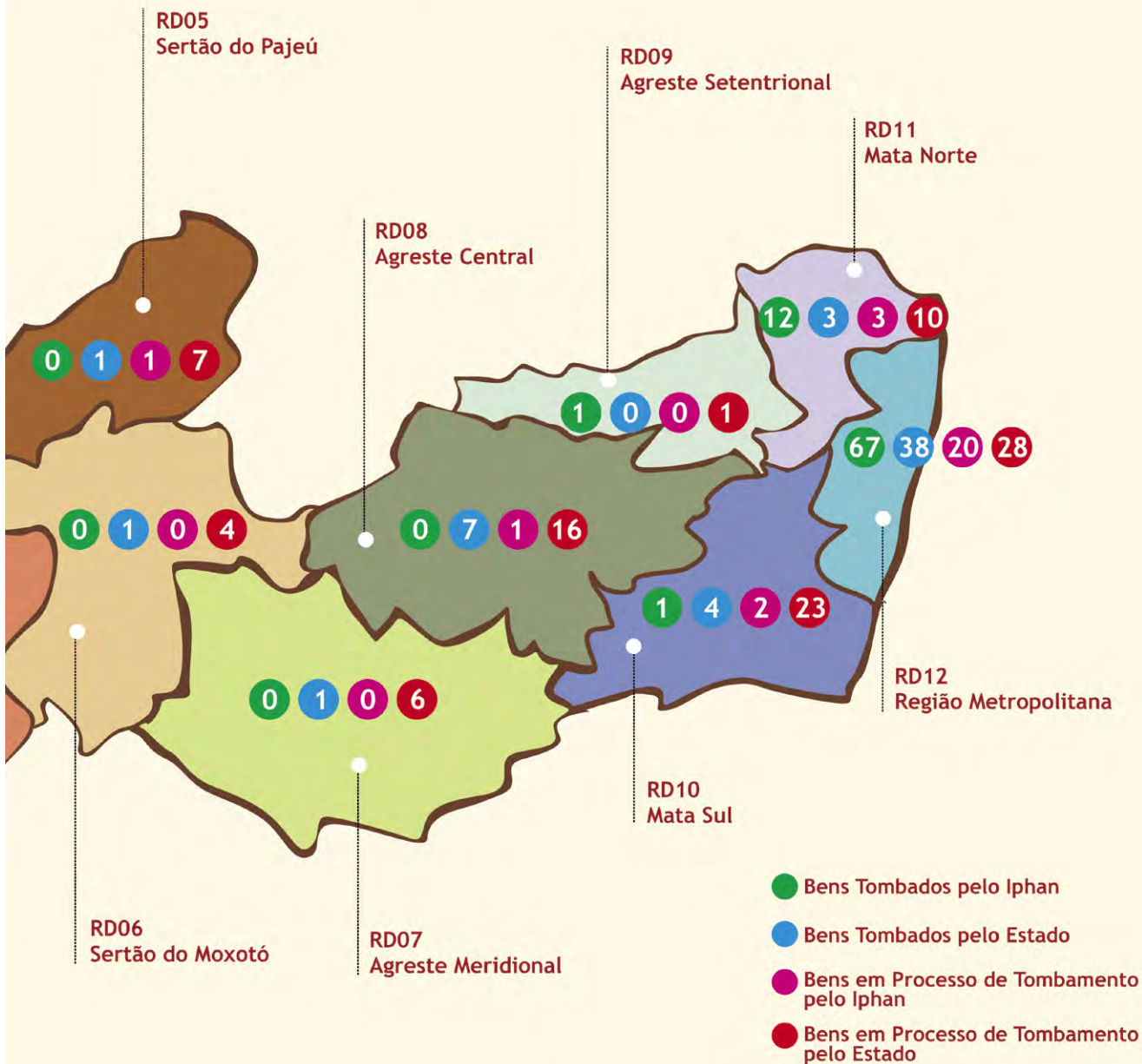
3 BENS MATERIAIS PROTEGIDOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO

RD Região	Bens com Tombamento Definitivo		Bens em Processo de Tombamento		Total
	Iphan	Estado de Pernambuco	Iphan	Estado de Pernambuco	
RD01. Sertão de Itaparica Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu.	0	0	0	2	2
RD02. Sertão do São Francisco Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista.	0	3	0	1	4
RD03. Sertão do Araripe Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.	0	0	0	2	2
RD04. Sertão Central Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante.	0	0	0	2	2
RD05. Sertão do Pajeú Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Camaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama.	0	1	1	7	9
RD06. Sertão do Moxotó Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari, Sertânia	0	1	0	4	5





RD Região	Bens com Tombamento Definitivo		Bens em Processo de Tombamento		Total
	Iphan	Estado de Pernambuco	Iphan	Estado de Pernambuco	
RD07. Agreste Meridional Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedro, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa.	0	1	0	6	7
RD08. Agreste Central Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra da Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravató, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa das Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento da Uma, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó.	0	7	1	16	24
RD09. Agreste Setentrional Bom Jardim, Casinhas, Cumarú, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Vicente Férrer, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes.	1	0	0	1	2
RD10. Mata Sul Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Marajal, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu.	1	4	2	23	30
RD11. Mata Norte Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Goiana, Itaquianga, Itambé, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhoém, Vicência.	12	3	3	10	28
RD12. Região Metropolitana Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata.	67	38	20	28	153
TOTAL	81	58	27	102	268
	139		129		

4 QUADRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DE PERNAMBUCO





5 RELAÇÃO DOS BENS MATERIAIS TOMBADOS NO ESTADO POR REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO

-  Bens Tombados pelo Estado de Pernambuco
-  Bens Tombados pelo Iphan
-  Bens em Processo de Tombamento pelo Estado de Pernambuco
-  Bens em Processo de Tombamento pelo Iphan

RD01. Sertão de Itaparica

Belém do São Francisco

1 Igreja de N.Sra. do Patrocínio

Administração: Paróquia de Belém do São Francisco



RD01. Sertão de Itaparica
Belém do São Francisco
Igreja N.Sra. do Patrocínio

Jatobá

1 Conjunto Ferroviário de Volta de Moxotó

Administração: Prefeitura de Jatobá

RD02. Sertão do São Francisco

Afrânio

1 Conjunto Ferroviário de Afrânio

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Cabrobó

1 Igreja de N.Sra. Da Conceição de Cabrobó

Administração: Paróquia de Cabrobó

Petrolina

1 Estação Ferroviária de Petrolina

Administração: Serviço de Assistência Familiar / Funerária

2 Matriz N.Sra. a Rainha dos Anjos

Administração: Paróquia de Petrolina



RD02. Sertão do São Francisco - Petrolina
Igreja N.Sra. a Rainha dos Anjos

RD03. Sertão do Araripe

Exu

1 Lugares de origem e memória de Luiz Gonzaga em Exu

Administração: ONG Aza Branca e outros



RD03. Sertão do Araripe Exu - Lugares de origem e memória do cantor e compositor Luiz Gonzaga

Ouricuri

1 Igreja de São Sebastião

Administração: Paróquia de Ouricuri

RD04. Sertão Central

Mirandiba

1 Estação Ferroviária de Mirandiba

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Salgueiro

1 Conjunto Ferroviário de Salgueiro

Administração: Prefeitura de Salgueiro

RD05. Sertão do Pajeú

Afogados da Ingazeira

1 Conjunto Ferroviário de Afogados da Ingazeira

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Carnaíba

1 Conjunto Ferroviário de Carnaíba

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Flores

1 Conjunto Ferroviário de Flores

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Iguaraci

1 Conjunto Ferroviário de Iguaraci - Sede

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

2 Conjunto Ferroviário de Irajá

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

São José do Egito

1 Igreja de São Pedro - Capela

Administração: Romero Augusto Vilar Dantas Filho

Serra Talhada

1 Conjunto Ferroviário de Serra Talhada - Sede

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

2 Conjunto Ferroviário Felipe Camarão

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Triunfo

1 Cine Teatro Guarany

Administração: Fundarpe / Prefeitura Municipal de Triunfo



RD05. Sertão do Pajeú - Triunfo
Cine Teatro Guarany

RD06. Sertão do Moxotó

Arcoverde

1 Casa natal do Cardeal Arcoverde

Administração: Florípedes Pacheco Vaz

1 Conjunto Ferroviário de Arcoverde - Sede

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

2 Conjunto Ferroviário Henrique Dias

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU



RD06. Sertão de Moxotó - Arcoverde
Casa natal do Cardeal Arcoverde

Sertânia

- 1 Conjunto Ferroviário de Sertânia - Sede**
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU
- 2 Conjunto Ferroviário de Albuquerque**
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

RD07. Agreste Meridional

Angelim

- 1 Estação Ferroviária de Angelim**
Administração: Prefeitura de Angelim

Canhotinho

- 1 Conjunto Ferroviário de Canhotinho**
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU
- 2 Estação Ferroviária de Paquevira**
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Garanhuns

- 1 Estação Ferroviária de Garanhuns**
Administração: Prefeitura de Garanhuns
- 2 Sítio Histórico e Capela de N.Sra. de Nazaré do Timbó**
Administração: Associação de Moradores

Pedra

- 1 Monumento Natural “Pedra”**
Administração: Paróquia de N.Sra da Conceição

São João

- 1 Estação Ferroviária de São João**
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

RD08. Agreste Central

Altinho

- 1 Capela de N.Sra. do Rosário**
Administração: Paróquia de N. Sra. do Ó de Altinho

Belo Jardim

- 1 Conjunto Ferroviário de Belo Jardim**
Administração: Prefeitura de Belo Jardim

Bezerros

- 1 Igreja Matriz de São José dos Bezerros**
Administração: Diocese de Caruaru

Brejo da Madre de Deus

- 1 Casa da Câmara e Cadeia de Brejo da Madre de Deus**
Administração: Fundarpe e outros



RD08. Agreste Central
Brejo da Madre de Deus
Casa da Câmara e Cadeia

- 2 Parque Nilo Coelho de Esculturas Monumentais**
Administração: Empetur

- 1 Museu do Brejo da Madre de Deus**
Administração: Dulce Souto Porto

- 2 Sítio Arqueológico de Furna do Estrago e Pedra de Letreiro**
Administração: Diversos Proprietários

- 3 Núcleo Urbano do Brejo da Madre de Deus**
Administração: Diversos Proprietários

- 1** Casa de Câmara e Cadeia de Brejo da Madre de Deus
Administração: Fundarpe e outros

Caruaru

- 1** Fábrica Caroá
Administração: Prefeitura de Caruaru
- 2** Peças do Mestre Vitalino Pereira dos Santos
Administração: Fundarpe e outros
- 3** Rádio Difusora de Caruaru
Administração: Prefeitura de Caruaru
- 4** Estação Ferroviária
Administração: Prefeitura de Caruaru

Gravatá

- 1** Cadeia Pública de Gravatá
Administração: Prefeitura de Gravatá
- 2** Estrada de Ferro Recife - Gravatá
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU
- 1** Estação Ferroviária de Gravatá - Sede
Administração: Prefeitura de Gravatá

Pesqueira

- 1** Casa de Câmara e Cadeia de Pesqueira
Administração: Prefeitura de Pesqueira
- 1** Vila Real de Cimbres
Administração: Diversos Proprietários
- 2** Casario da Rua Cardeal Arcoverde
Administração: Vários Proprietários
- 3** Conjunto Ferroviário de Pesqueira - Sede
Administração: Prefeitura de Pesqueira
- 4** Conjunto Ferroviário de Mimoso
Administração: Fundação Porcídônio Tenório de Brito

Sanharó

- 1** Conjunto Ferroviário de Sanharó
Administração: Prefeitura de Sanharó

São Caetano

- 1** Conjunto Ferroviário de São Caetano
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Tacaimbó

- 1** Conjunto Ferroviário de Tacaimbó
Administração: Prefeitura de Tacaimbó

RD09. Agreste Setentrional

Bom Jardim

- 1** Conjunto Ferroviário de Bom Jardim
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Surubim

- 1** Casa-Grande da Fazenda Cachoeira de Taépe
Administração: Antônio Paulino Filho, José Paulino Silva e Luiz Carneiro Cavalcante

RD10. Mata Sul

Água Preta

- 1** Estação Ferroviária de Souza
Administração: Assentamento rural do Inkra
- 2** Estação Ferroviária de Potosi
Administração: Assentamento rural do Inkra

Barreiros

- 1** Estação Ferroviária de Barreiros
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Catende

- 1** Conjunto Ferroviário de Catende
Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Cortês

1 Estação Ferroviária de Cortês - Sede

Administração: Prefeitura de Cortês

2 Estação Ferroviária Ilha de Flores

Administração: Usina Pedrosa

Escada

1 Conjunto Ferroviário de Escada

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Gameleira

1 Conjunto Ferroviário de Gameleira

Administração: Prefeitura de Gameleira

Jaqueira

1 Conjunto Ferroviário de Jaqueira - Sede

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

2 Conjunto Ferroviário de Frei Caneca

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Joaquim Nabuco

1 Conjunto Ferroviário de Joaquim Nabuco - Sede

Administração: Prefeitura de Joaquim Nabuco

2 Estação Ferroviária Pumatí

Administração: Usina Pumatí

Maraial

1 Conjunto Ferroviário de Maraial

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Palmares

1 Cine Teatro Apolo

Administração: Prefeitura Municipal de Palmares e Fundarpe

1 Conjunto Ferroviário de Palmares

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Pombos

1 Conjunto Ferroviário de Pombos

Administração: Prefeitura de Pombos



RD10. Mata Sul
Palmares
Cine Teatro Apolo

Quipapá

1 Estação Ferroviária de Quipapá

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Ribeirão

1 Conjunto Ferroviário de Ribeirão

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

1 Casa-Grande do Engenho Laje

Administração: Incra

Rio Formoso

1 Casa-Grande do Engenho Estrela do Norte

Administração: Francisco Julião de Oliveira Sobrinho

São Benedito do Sul

1 Estação Ferroviária de São Benedito do Sul - Sede

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

2 Estação Ferroviária de Igarapeba

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Sirinhaém

1 Convento de Santo Antônio

Administração: Província Franciscana de Santo Antônio da Bahia

Tamandaré

1 Fortaleza de Sto. Inácio - Fortaleza de Tamandaré

Administração: Ministério da Marinha

1 Igreja de São José de Botas de Ouro

Administração: Família Accioly e outros

Vitória de Santo Antão

1 Igreja N.Sra do Rosário dos Homens Pretos

Administração: Paróquia de Vitória de Santo Antão

2 Sítio Histórico do Monte das Tabocas

Administração: Governo do Estado - Prefeitura de Vitória de Santo Antão

1 Sobradinho de Vitória

Administração: Prefeitura de Vitória de Santo Antão

2 Estação Ferroviária de Vitória

Administração: Prefeitura de Vitória de Santo Antão

1 Área onde se deu a Batalha contra os holandeses em 3 de agosto de 1645

Administração: Governo do Estado - Prefeitura de Vitória de Santo Antão

RD11. Mata Norte

Aliança

1 Conjunto Ferroviário de Aliança

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

2 Estação Ferroviária de Pureza

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Carpina

1 Conjunto Ferroviário de Carpina

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Goiana

1 Igreja de São Lourenço de Tejucupapo

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

1 Vila do Baldo do Rio Goiana

Administração: Diversos Proprietários



RD11. Mata Norte
Goiana - Igreja de São
Lourenço de Tejucupapo

1 Igreja de N. Sra. da Misericórdia

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

2 Igreja da Ordem Terceira do Convento do Carmo

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

3 Igreja de N. Sra. da Conceição

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

4 Igreja de N. Sra. do Amparo

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

5 Igreja de N. Sra. do Rosário dos Homens Pretos

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

6 Convento e Igreja de N. Sra. da Soledade

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

7 Convento e Igreja Santo Alberto de Sicília

Administração: Província Carmelitana de Pernambuco

8 Igreja Matriz de N.Sra. do Rosário dos Homens Brancos

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

9 Capela do Engenho Novo de Santo Antônio

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

1 Igreja de São Lourenço de Tejucupapo

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

2 Conjunto Habitacional Operário

Administração: Diversos Proprietários

Lagoa do Carro

1 Estação Ferroviária de Lagoa do Carro

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Nazaré da Mata

1 Conjunto Ferroviário de Nazaré da Mata

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

1 Capela de São Francisco Xavier do Engenho Bonito

Administração: João Antônio Gonçalves Guerra

Paudalho

1 Ponte do Itaíba

Administração: Prefeitura de Paudalho

1 Conjunto Ferroviário de Paudalho

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

1 Mosteirinho de São Francisco

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

Timbaúba

1 Cine Teatro Recreios Benjamin

Administração: Prefeitura de Timbaúba

1 Conjunto Ferroviário de Timbaúba - Sede

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

2 Conjunto Ferroviário de Rosa e Silva

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Tracunhaém

1 Conjunto Urbano de Tracunhaém

Administração: Diversos Proprietários

Vicência

1 Casa-Grande e Capela do Engenho Poço Comprido e seus pertences

Administração: Associação dos Filhos e Amigos de Vicência-Afava



RD11. Mata Norte
Vicência
Casa-Grande e
Capela do Engenho
Poço Comprido
e seus pertences

1 Igreja de Santo Antônio

Administração: Diocese de Nazaré da Mata

RD12. Região Metropolitana do Recife

Cabo de Santo Agostinho

1 Engenho Massangana

Administração: Fundação Joaquim Nabuco

2 Antiga residência rural do ex-governador José Rufino

Administração: AD Dipre

3 Sítio Histórico do Cabo de Santo Agostinho e Baía de Suape (Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti)

Administração: Empresa de Suape e outros

1 Sítio da Vila Operária de Pontezinha

Administração: Diversos Proprietários

2 Conjunto Ferroviário do Cabo de Santo Agostinho

Administração: CBTU - Metrorec

1 Igreja de N.Sra. de Nazaré e Ruínas do Convento Carmelita

Administração: Província Carmelita

1 Conjunto Arquitetônico e Urbanístico das Áreas da Baía de Suape

Administração: Complexo Industrial Portuário de Suape

Camaragibe

1 Casa-Grande do Engenho Camaragibe

Administração: Maria Anita Amazonas Mac Dowell

1 Conjunto Ferroviário de Camaragibe

Administração: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

1 Casa-Grande do Engenho Camaragibe

Administração: Maria Anita Amazonas Mac Dowell

Fernando de Noronha

- 1 Forte N. Sra. dos Remédios**
Administração: União Federal
- 2 Igreja N. Sra. dos Remédios**
Administração: União Federal
- 1 Arquipélago de Fernando de Noronha**
Administração: Governo do Estado
- 1 Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Arquipélago de Fernando de Noronha**
Administração: União Federal

Igarassu

- 1 Igreja N.Sra. da Boa Viagem do Pasmado**
Administração: Usina São José
- 1 Engenho Monjope**
Administração: Fundarpe



RD12. Região Metropolitana Igarassu Engenho Monjope

- 1 Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Cidade de Igarassu**
Administração: Prefeitura Municipal e outros
- 2 Capela de N. Sra. do Livramento**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife
- 3 Capela de São Sebastião**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife
- 4 Igreja e Convento de Santo Antônio, inclusive o Adro, o Cruzeiro fronteiro e toda a área da antiga cerca conventual**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife

- 5 Capela do Recolhimento do sagrado Coração de Jesus**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife
- 6 Igreja Matriz dos Santos Cosme e Damião**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife
- 1 Igreja N.Sra. da Boa Viagem do Pasmado**
Administração: Usina São José

Itamaracá

- 1 Casa do Conselheiro João Alfredo**
Administração: Secretaria de Ressocialização / Fundarpe
- 2 Engenho Amparo**
Administração: Jorge Xavier de Moraes Filho
- 1 Povoação de Vila Velha**
Administração: Vários Proprietários
- 1 Fortaleza de Santa Cruz ou Forte Orange**
Administração: União Federal
- 1 Igreja N. Sra. da Conceição**
Administração: Paróquia do Pilar

Ipojuca

- 1 Engenho Gaipió**
Administração: João Alberto Marroquim de Souza
- 1 Convento e Igreja de Santo Antônio**
Administração: Ordem dos Franciscanos

Jaboatão dos Guararapes

- 1 Igreja N. Sra. do Loreto**
Administração: Diocese de Jaboatão dos Guararapes
- 1 Povoação de Muribeca dos Guararapes**
Administração: Diversos Proprietários
- 2 Conjunto Ferroviário de Jaboatão dos Guararapes**
Administração: CBTU - Metrorec
- 1 Igreja de N. Sra. da Piedade do Hospício do Carmo**
Administração: Província Carmelitana de Pernambuco

- 2 Igreja de N. Sra. dos Prazeres, nos Montes Guararapes, erguida em Monumento Nacional pelo Decreto nº22.175, de 03.08.1948**
Administração: Ordem Beneditina (O.S.B.)

- 3 Parque Histórico Nacional dos Guararapes**
Administração: União Federal e outros

- 1 Antigo Hospício Carmelitano (Casa de Piedade)**
Administração: Província Carmelitana de Pernambuco

Moreno

- 1 Engenho Moreno**
Administração: Ricardo Souza Leão e outros

- 2 Estação Ferroviária de Moreno**
Administração: Prefeitura de Moreno



RD12. Região Metropolitana Moreno Estação Ferroviária

Olinda

- 1 Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Olinda**
Administração: Municipalidade de Olinda e outros. (Inscrito pela Unesco na lista do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural em 14.12.1982)

- 2 Palácio Episcopal (antigo) - Museu de Arte Sacra de Pernambuco (Maspe)**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife

- 3 Capela de São Pedro Advíncula**
Administração: Fundarpe

- 4 Edifício da Praça João Alfredo, 07 (antigo Pátio São Pedro)**
Administração: Francisco de Assis Pontual

- 5 Edifício da Rua do Amparo, 28 (Casa Muxarabi)**
Administração: Santa Casa de Misericórdia de Recife

- 6 Edifício do Antigo Aljube (Museu de Arte Contemporânea - MAC)**
Administração: Fundarpe



RD12. Região Metropolitana Olinda - Edifício do Antigo Aljube (Museu de Arte Contemporânea - MAC)

- 7 Igreja da Misericórdia**
Administração: Santa Casa de Misericórdia de Recife

- 8 Seminário de Olinda e Igreja de N.Sra da Graça**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife

- 9 Igreja de N. Sra. do Monte**
Administração: Ordem Beneditina (O.S.B.)

- 10 Igreja de Santa Teresa**
Administração: Santa Casa de Misericórdia de Recife

- 11 Igreja do Antigo Convento de N. Sra do Carmo**
Administração: Província Carmelitana Pernambucana

- 12 Convento de São Francisco ou Convento de N.Sra das Neves - Capela, Casa de Oração e Claustro dos Terceiros Franciscanos, inclusive o Adro e o cruzeiro fronteiro e toda a área da antiga cerca conventual.**
Administração: Ordem dos Frades Menores Franciscanos

- 13 Igreja Abacial do Mosteiro de São Bento**
Administração: Ordem Beneditina (O.S.B.)

14 Forte do São Francisco ou do Queijo

Administração: União Federal

1 Ruínas do Forte do Buraco

Administração: União Federal

2 Igreja N. Sra. do Amparo

Administração: Irmandade de N. Sra. do Amparo

3 Igreja de São João Batista

Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife

Paulista

1 Conjunto Arquitetônico de N. Sra do Ó

Administração: Paróquia de N. Sra. do Ó

2 Ruínas N. Sra dos Prazeres de Maranguape

Administração: Paróquia de Paulista

1 Casa e Jardim do Coronel

Administração: Família Lundgren

1 Fortaleza de Pau Amarelo

Administração: União Federal

1 Conjunto Arquitetônico de N. Sra do Ó

Administração: Paróquia de N. Sra. do Ó



RD12. Região Metropolitana Paulista - Conjunto Arquitetônico de Nossa Senhora do Ó

2 Mata Maranguape

Administração: Família Lundgren

3 Igreja Matriz Prazeres e Engenho Maranguape

Administração: Paróquia de Paulista

Recife

1 Conjunto Urbano da Rua da Aurora, Boa Vista - Santo Amaro

Administração: Diversos Proprietários

2 Espaço Pasárgada - Casa de Manuel Bandeira, Boa Vista

Administração: Fundarpe

3 Anexo do Arquivo Público, Santo Antônio

Administração: Secretaria de Educação

4 Arquivo da antiga Casa de Detenção do Recife, Santo Antônio

Administração: Arquivo Público Estadual

5 Palácio da Justiça, Santo Antônio

Administração: Poder Judiciário

6 Escola Rural Alberto Torres, Tejipió

Administração: Secretaria de Educação

7 Conjunto Ambiental e Paisagístico do Prata, Dois Irmãos

Administração: Compesa

8 Quartel do Derby, Derby

Administração: Polícia Militar de Pernambuco

9 Conjunto Fabril da Tacaruna, Campo Grande

Administração: Secretaria da Juventude e Cidadania

10 Prédio da Casa da Cultura de Pernambuco (CCPE), Santo Antônio

Administração: Fundarpe

11 Casa 157 da Rua Benfica, Madalena

Administração: UFPE

12 Prédio da Torre Malakoff, Bairro do Recife

Administração: Fundarpe

13 Torre de atracação do Zepellin, Jequiá

Administração: Polícia Militar de Pernambuco

- 14 Cemitério dos Ingleses, Santo Amaro**
Administração: Cemitério dos Ingleses
- 15 Igreja de Santo Amaro das Salinas, Santo Amaro**
Administração: Paróquia de Santo Amaro
- 16 Cinema Glória, São José**
Administração: Maria José Ferreira Leite
- 17 Terreiro Oba Ogunté ou Sítio de Pai Adão, Água Fria**
Administração: Herdeiros de Felipe Sabino da Costa (Fundador)
- 18 Pavilhão Luís Nunes, Antigo Serviço para Verificação de Óbitos, Derby**
Administração: UFPE / Instituto de Arquitetos do Brasil - PE
- 19 Antiga Escola de Medicina, Derby**
Administração: Universidade Federal de Pernambuco
- 20 Casa-Grande do Engenho Barbalho, Iputinga**
Administração: Prefeitura da Cidade do Recife
- 21 Praça de Boa Viagem com Igreja de 1707 e Obelisco de 1926, Boa Viagem**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife e Prefeitura da Cidade do Recife
- 22 Liceu de Artes e Ofícios, Santo Antônio**
Administração: Universidade Católica de Pernambuco
- 23 Hospital Ulisses Pernambucano, Tamarineira**
Administração: Santa Casa de Misericórdia / Arquidiocese de Olinda e Recife
- 24 Mural Pictórico de Hélio Feijó, Madalena**
Administração: Elza Moura
- 25 Hospital Pedro II, Coelhos**
Administração: Instituto Materno Infantil de Pernambuco
- 26 Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio**
Administração: Governo do Estado
- 27 Cinema São Luiz, Boa Vista**
Administração: Grupo Severiano Ribeiro / Fundarpe

1 Antiga Casa da Câmara e Cadeia do Recife (Apeje), Santo Antônio

Administração: Secretaria de Educação

2 Sede do Museu do Estado de Pernambuco, Graças

Administração: Fundarpe



RD12. Região Metropolitana Recife
Museu do Estado

3 Antigo prédio da Escola Manuel Borba, Boa Vista

Administração: Governo do Estado

4 Estação Central do Recife, Santo Antônio

Administração: Banco do Brasil / Fundarpe

5 Estação do Brum, Bairro do Recife

Administração: Poder Judiciário

6 Casas nº 47, 55, 61 e 73 da Rua da União, Boa Vista

Administração: Diversos Proprietários

7 Casa 150 da Rua Benfica, Madalena

Administração: Sec. de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

8 Estação Ponte d'Uchoa, Av. Rui Barbosa, Graças

Administração: Prefeitura da Cidade do Recife

9 Casa de Badia, São José

Administração: Maria Lúcia Soares

10 Igreja N.Sra. de Fátima do Colégio Nóbrega, Boa Vista

Administração: Província Jesuítica

11 **Cruzeiro do Largo da Paz, Afogados**

Administração: Prefeitura da Cidade do Recife

12 **Placa indicativa do Clube do Cupim, Graças**

Administração: Luiz Inácio de Barros Lima Filho

13 **Edifício Diário de Pernambuco, Santo Antônio**

Administração: Secretaria de Educação

14 **Basílica da Penha, São José**

Administração: Província de N. Sra. da Penha do Nordeste

1 **Antigo Palácio da Soledade, Boa Vista**

Administração: Companhia de Jesus (S.J.) e Província do Norte do Brasil da Bahia / Universidade Católica de Pernambuco

2 **Arraial Novo do Bom Jesus, Torrões**

Administração: Prefeitura da Cidade do Recife

3 **Capela de N. Sra. da Conceição ou Capela da Jaqueira, Jaqueira**

Administração: Dona Ana Isabel da Costa Brito

4 **Capela dos Noviços da Ordem Terceira de São Francisco de Assis (Capela Dourada), Santo Antônio**

Administração: Venerável Ordem Terceira do Seráfico São Francisco do Recife

5 **Sobrado Grande da Madalena ou Casa do Conselheiro João Alfredo (Museu da Abolição), Madalena**

Administração: União Federal

6 **Prédio da Av. Rui Barbosa, 1596 (Sede da Academia Pernambucana da Letras), Jaqueira**

Administração: Academia Pernambucana de Letras

7 **Casa da Rua da Imperatriz, 147 (onde nasceu Joaquim Nabuco), Boa Vista**

Administração: Idalina Leal Moreira, Antônio de Souza Soares e Maria da Conceição Moreira Soares

8 **Casa natal de Oliveira Lima, Boa Vista**

Administração: Maria do Carmo da Cunha Brandão, Beatriz da Cunha Brandão e Eunice da Cunha Brandão

9 **Casa Paroquial, anexa à Igreja Matriz de Santo Antônio, Santo Antônio**

Administração: Venerável Irmandade do Santíssimo da Matriz de Santo Antônio

10 **Acervo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, inclusive e especialmente o marco divisório da antiga Capitania de Itamaracá, Boa Vista**

Administração: Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco

11 **Acervo do Museu do Estado de Pernambuco, Graças**

Administração: Governo do Estado / Fundarpe

12 **Conjunto Paisagístico do Sítio da Trindade**

Administração: Prefeitura da Cidade do Recife

13 **Fortaleza de São João Batista ou Forte do Brum, Bairro do Recife**

Administração: União Federal

14 **Fortaleza de São Tiago ou das Cinco Pontas, São José**

Administração: Domínio da União (serventia do Ministério do Exército)

15 **Igreja da Madre de Deus, Bairro do Recife**

Administração: Arcebispado de Olinda e Recife

16 **Igreja da Ordem Terceira de N. Sra. do Carmo, Santo Antônio**

Administração: Venerável Ordem Terceira de N. Sra. do Carmo do Recife

17 **Igreja da N. Sra. da Boa Vista (Matriz da Boa Vista)**

Administração: Irmandade da Boa Vista

- 18 Igreja da N. Sra. da Conceição dos Militares, Santo Antônio**
Administração: Irmandade da N. Sra. da Conceição dos Militares
- 19 Igreja de N. Sra. das Fronteiras, Boa Vista**
Administração: Cúria Metropolitana de Olinda e Recife
- 20 Igreja de N. Sra. do Pilar, Bairro do Recife**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife
- 21 Igreja de N. Sra. do Rosário dos Pretos, Santo Antônio**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife
- 22 Igreja de N. Sra. do Terço, com todos os seus pertences, Santo Antônio**
Administração: Irmandade Nossa Senhora do Terço
- 23 Igreja de São Gonçalo, Santo Amaro**
Administração: Irmandade de Caridade
- 24 Igreja de São José do Ribamar, com todos os seus pertences, São José**
Administração: Irmandade de São José do Ribamar
- 25 Igreja de São Pedro dos Clérigos, inclusive o conjunto arquitetônico do Pátio de São Pedro, Santo Antônio**
Administração: Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos
- 26 Igreja do Divino Espírito Santo, Santo Antônio**
Administração: Irmandade do Divino Espírito Santo
- 27 Basílica e Convento de N. Sra do Carmo, Santo Antônio**
Administração: Província Carmelitana de Pernambuco
- 28 Igreja e Convento de Santo Antônio, Santo Antônio**
Administração: Província Franciscana de Santo Antônio da Bahia (O.F.M)
- 29 Mercado de São José, São José**
Administração: Prefeitura da Cidade do Recife
- 30 Prédio da Faculdade de Direito do Recife, São José**
Administração: União Federal - UFPE
- 31 Teatro de Santa Isabel, Santo Antônio**
Administração: Prefeitura da Cidade do Recife
- 32 Capela de N. Sra. da Conceição da Congregação Mariana, com acervo móvel, Boa Vista**
Administração: Arquidiocese de Olinda e Recife
- 33 Palacete da Rua Benfica, 251, jardins e demais construções, grades e portas de ferro, Madalena**
Administração: Dulce Cavalcante Von Sohsten, Frederika Christiana Elizabeth Bezerra Cavalcante e José Rufino Bezerra Cavalcante Neto
- 34 Igreja de N.Sra. da Conceição dos Militares, Santo Antônio**
Administração: Irmandade de N. Sra. da Conceição dos Militares
- 35 Ginásio Pernambucano, Santo Amaro**
Administração: Secretaria de Educação
- 36 Vivenda de Santo Antônio de Apipucos, Edificação, e Sítio paisagístico ao seu redor (Casa de Gilberto Freyre), Apipucos**
Administração: Fundação Gilberto Freyre
- 37 Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico do antigo Bairro do Recife, Bairro do Recife**
Administração: Prefeitura da Cidade do Recife e outros

38 Pavilhão Luiz Nunes, Antigo Pavilhão de Óbitos “Luiz Nunes”, Derby

Administração: UFPE - IAB

1 Ponte da Boa Vista, Boa Vista

Administração: Prefeitura da Cidade do Recife

2 Capela N. Sra. dos Aflitos, Aflitos

Administração: Província Carmelitana Pernambucana

3 Liceu de Artes e Ofícios, Santo Antônio

Administração: Universidade Católica de Pernambuco

4 Estação do Brum, Bairro do Recife

Administração: Poder Judiciário

5 Teatro Apolo, Bairro do Recife

Administração: Prefeitura da Cidade do Recife

6 Casa da Rua da União, 263 ou Espaço Pasárgada - Casa de Manuel Bandeira, Boa Vista

Administração: Fundarpe

7 Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça da República, Santo Antônio

Administração: Poder Judiciário

8 Conjunto Arquitetônico que compreende as casas nº 204, 212 e 218 da Rua Barão de São Borja, Boa Vista

Administração: Diversos Proprietários

São Lourenço da Mata

1 Igreja Matriz de N. Sra. da Luz

Administração: Paróquia de São Lourenço da Mata

2 Estação Ferroviária Frei Caneca - Sede

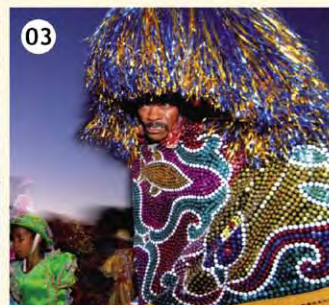
Administração: Secretaria do Patrimônio da União - SPU

3 Estação Ferroviária Tiúma

Administração: Usina Tiúma



Igreja em Mirandiba



1. Frevo | 2. Feira de Caruaru | 3. Maracatu de Baque Solto | 4. Bolo Souza Leão | 5 e 6. Caboclinho | 7. Maracatu de Baque Virado | 8 e 9. Cavalo-Marinho | 10. Côco.





11



12



13



14



15

11. Missa do Vaqueiro |
12. Peça de Vitalino -
Retirantes | 13. Peças de
Vitalino - Bois | 14. Carnaval
de Olinda | 15. Bolo Pé-de-
Moleque | 16. Galo da
Madrugada | 17. Toré | 18.
Carranca de Ana das
Carrancas | 19. Cavalgada da
Pedra do Reino | 20. Xaxado.



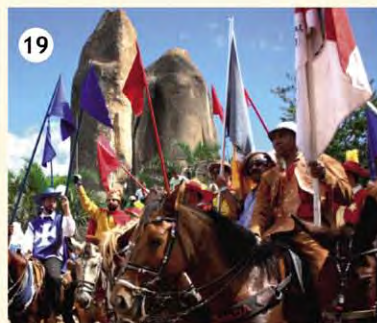
16



17



18



19



20

6 RELAÇÃO DOS BENS IMATERIAIS REGISTRADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

a. Bens Imateriais Registrados pelo Iphan



1. Feira de Caruaru

Inscrição: Livro de registro dos Lugares V. 1-folha: N°. 2 Verso, Registro N°. 2 2006



2. Frevo

Inscrição: Livro de Registro das Formas de Expressão, V.1
Folha: 6, Verso, Registro N°. 4 2007



b. Bens Imateriais em Processo de Registro pelo Iphan

1. Caboclinho
Proc. 01450.010229/2008-82
2. Cavalo-Marinho
Proc. 01450.010232/2008-04
3. Maracatu Nação
Proc. 0150.010230/2008-15
4. Maracatu Rural
Proc. 01450.010231/2008-51



Caboclinho
em Condado

c. Bens do Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco Considerados pela Assembleia Legislativa do Estado

1. Agremiação Carnavalesca "Bloco da Saudade", Recife
2. Alto do Moura, no Município de Caruaru
3. Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada, Recife
4. Bolo Souza Leão
5. Cachaça
6. Carnaval de Olinda
7. Cartola
8. Conjunto Arquitetônico e o Espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, Brejo da Madre de Deus
9. Dança do Brinquedo Popular Ciranda
10. Dança do Xaxado
11. Festa da Pitomba, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes
12. Festa do Vaqueiro e Missa do Vaqueiro, Serrita
13. Papangus de Bezerros
14. São João de Caruaru
15. Manguebeat, Olinda/Recife

d. Bens do Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, em Processo de Análise pela Assembleia Legislativa do Estado

1. Agremiação Carnavalesca "Bloco das Flores", Recife
2. Bloco Carnavalesco "A Mulher da Sombrinha", Catende
3. Carnaval de Vitória de Santo Antão
4. Festa da Batalha do Reduto, Rio Formoso
5. Festa das Dálias, Taquaritinga do Norte
6. Festa das Marocas, Belo Jardim
7. Sítio Histórico do Monte das Tabocas, Vitória de Santo Antão

7 CONSELHOS MUNICIPAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

A proteção do patrimônio deve ser realizada nas três esferas de governo: nacional, estadual e também municipal. Para que os Municípios possam tomar e registrar seus bens materiais e imateriais é preciso que seja formado primeiro o CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Os Conselhos Municipais têm por função realizar o tombamento e registro de bens materiais e imateriais de valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, bibliográfico artístico ou arquitetônico, existentes no município. Além disso, são os responsáveis pelas medidas administrativas cabíveis para a preservação dos bens municipais e também por formular diretrizes para a política municipal de preservação do patrimônio.

a. Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda

A Lei N°. 4119/79 criou o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda CPSHO , órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, que promove o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários. Olinda foi a primeira cidade pernambucana a criar o Conselho Municipal de Preservação.

Títulos de Olinda

A Olinda moderna ostenta quatro títulos, todos a ela atribuídos em virtude de sua exuberante beleza natural e de seu valioso patrimônio em pedra e cal. São eles:

Monumento Nacional - Lei federal N°. 6863, de 26 de novembro de 1980 (Lei Fernando Coelho)

O título foi atribuído a Olinda durante o governo militar do presidente João Figueiredo e serviu para respaldar o encaminhamento à Unesco do processo de concessão do título de Patrimônio Cultural da Humanidade.

- **Patrimônio Cultural da Humanidade**

O título de Patrimônio Cultural da Humanidade foi concedido pela Unesco em 1982, depois de uma luta iniciada pela Prefeitura em 1978, com o apoio de personalidades como o embaixador olindense Holanda Cavalcanti, o então ministro Eduardo Portela, além de Aloísio Magalhães. Com esse título, Olinda inscreveu-se na lista de monumentos mundiais e figura ao lado de bens da humanidade como a Catedral de Notre-Dame, em Paris, o sítio arqueológico de Nemrut Dag, na Turquia, o Parque Nacional do Serengeti, na África, e a Cidade do Vaticano, entre outros 400 monumentos em todo o mundo.

- **Cidade Ecológica - Decreto Municipal N° . 023, de 29 de junho de 1982**

O título foi conferido a Olinda pelo então prefeito Germano Coelho, tendo em vista as várias áreas verdes existentes na cidade, tais como o Horto d' El Rey, um dos primeiros jardins botânicos do país; o Bosque de Coqueiros, situado na entrada da cidade, com mais de dez mil mudas; a Mata de Passarinho, além de outros sítios de preservação do verde. O dia 4 de outubro, dia de São Francisco de Assis, patrono da ecologia, é dedicado à comemoração do título e à exaltação ao coqueiro.

- **1ª. Capital Brasileira da Cultura**

O título foi conferido a Olinda pela Organização Capital Brasileira da Cultura em 30 de junho de 2006.



Bens Materiais Tombados pelo Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda

1. Igreja de São Sebastião (Séc. XVII)
Administração: Câmara Municipal de Olinda

2. Forte do Buraco (Séc. XVII)
Administração: Ministério da Marinha

3. Casa da Pólvora (Séc. XVII)
Administração: Ministério do Exército

4. Convento de Santo Amaro da Água Fria (Séc. XVII)
Administração: Congregação da Mãe Três Vezes Admirável

5. Capela de Santana de Rio Doce (Séc. XVIII)
Administração: Ordem de São Francisco

6. Bica de São Pedro (Séc. XVI / XVII)
Administração: Prefeitura Municipal

7. Bica dos Quatro Cantos (Séc. XVI / XVII)
Administração: Prefeitura Municipal

8. Bica do Rosário (Séc. XVI / XVII)
Administração: Prefeitura Municipal

9. Passo da Ribeira (Séc. XVIII)
Administração: Prefeitura de Olinda

10. Passo dos Quatro Cantos (Séc. XVIII)
Administração: Prefeitura de Olinda

11. Passo da Rua 27 de Janeiro (Séc. XVIII)
Administração: Prefeitura de Olinda

12. Passo da Sé (Séc. XVIII)
Administração: Prefeitura de Olinda

13. Fábrica de Doces Amorim Costa (Mercado Eufráasio Barbosa) (Séc. XIX)
Administração: Prefeitura de Olinda

14. Igreja de N. Sra. do Amparo (Séc. XVI)
Administração: Confraria de N.Sra do Amparo

15. Capela de Santana do Engenho Fragoso (Séc. XIX)
Administração: Paróquia de São José

16. Igreja de N. Sra. do Rosário dos Homens Pretos de Olinda (Séc. XVII)
Administração: Irmandade de N.Sra do Rosário



Artesanato do Mestre Vitalino

17. Igreja do Bom Jesus do Bonfim

(Séc. XVIII)

Administração: Irmandade do Bom Jesus do Bonfim

18. Cine Duarte Coelho (Séc. XX)

Administração: Prefeitura de Olinda

19. Ed. Del Rio e demais exemplares da arquitetura proto-racionalista

Administração: Diversos Proprietários Privados e Prefeitura de Olinda (Cine Duarte Coelho)



Bens Imateriais Registrados pelo Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda

1. Confraria de N. Sra. do Rosário dos Homens Pretos

Resolução CPSHO N°. 01/2005

2. Tapioca

Resolução CPSHO N°. 13/2006

3. Quilombo Urbano da Nação Xambá

Resolução CPSHO 2007

8 PATRIMÔNIO VIVO DE PERNAMBUCO

A **Lei do Patrimônio Vivo** surge no rastro de uma série de discussões acerca da salvaguarda do patrimônio imaterial que encontram repercussão nos âmbitos nacional e internacional. Instituída sob o número 12.196, de 02 de maio de 2002, e regulamentada pelo Decreto Nº. 27.503, de 2004, a Lei do RPV constitui no âmbito da administração pública estadual o *Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco* e tem como objetivo reconhecer e valorizar as manifestações populares e tradicionais da cultura pernambucana, bem como garantir que os artistas repassem seus conhecimentos às novas gerações de alunos e aprendizes em sua comunidade ou fora dela.

Desde 2002, portanto, o Governo do Estado de Pernambuco se compromete em lançar anualmente o Edital do Concurso do Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco. Operado pela Fundarpe através da Coordenadoria de Patrimônio Imaterial, o Concurso do RPV-PE seleciona três *mestres* ou *grupos* da cultura popular e tradicional pernambucana. Os selecionados recebem incentivos para transmitir seus fazeres e saberes às gerações futuras, através da concessão de bolsas vitalícias e de ações de formação, difusão e transmissão correlatas. As bolsas vitalícias são pagas mensalmente nos valores de R\$750,00 reais no caso dos mestres e de R\$1.500,00 reais no caso dos grupos. Já as ações de formação, difusão e transmissão de conhecimento acontecem por meio de programas de ensino e aprendizagem promovidos pelo Governo e pela inserção dos Patrimônios Vivos eleitos na política pública de cultura do Estado, de forma que se respeite o universo de cada um.

Tendo em vista o caráter de salvaguarda dessa política, a Fundarpe promove projetos que objetivam inserir os patrimônios vivos de Pernambuco na política pública de cultura do Estado. Como exemplo dessas atividades, vêm sendo realizadas atividades tais como: encontro de patrimônios vivos, oficinas culturais nos Festivais Pernambuco Nação Cultural, concurso de pesquisa e redação sobre patrimônios vivos e aulas espetáculo em escolas públicas. A natureza dos saberes e fazeres dos Patrimônios Vivos e o diálogo entre esses mestres e as novas gerações proporcionam uma rica oportunidade para a reflexão sobre o desenvolvimento de estratégias de preservação do patrimônio imaterial. Alguns aspectos devem ser considerados:

A educação não-formal tem características próprias. Envolve conteúdos, carga horária, didática e relações diferenciadas com o cotidiano. É importante, portanto, não padronizar as ações e o diálogo com mestres e grupos acerca do formato das apresentações, das oficinas por eles ministradas, etc.

As expressões culturais precisam ser fortalecidas em suas comunidades de origem para que sejam perpetuadas, respeitando o tempo propício para sua realização. Aí está a diferença entre transmissão e difusão. O contexto da manifestação deve ser considerado como fator relevante do material utilizado, do sentido atribuído, da relação histórica com a região.

É importante que a identificação, o reconhecimento e a valorização dos patrimônios vivos, através do desenvolvimento de tais ações, sejam compreendidas como estratégias de salvaguarda do patrimônio imaterial, diretamente ligadas à identidade cultural, à memória social e às referências locais. Do contrário, perdem seu sentido.



Frevo em Recife



Patrimônios Vivos de Pernambuco

Ano de Registro: 2005

Ana Leopoldina Santos (in memoriam)

Nome Artístico: Ana das Carrancas

Atividade/expressão cultural: artesã ceramista

Cidade: Petrolina

Francisco Soares de Araújo (in memoriam)

Nome Artístico: Canhoto da Paraíba

Atividade/expressão cultural: violonista

Cidade: Recife

José do Carmo Souza

Nome Artístico: Zé do Carmo

Atividade/expressão cultural: artesão ceramista

Cidade: Goiana

José Francisco Borges

Nome Artístico: J. Borges

Atividade/expressão cultural: literatura de cordel e xilogravura

Cidade: Bezerros

José Soares da Silva

Nome Artístico: Dila

Atividade/expressão cultural: literatura de cordel e xilogravura

Cidade: Caruaru

Manoel Borges da Silva

Nome Artístico: Mestre Nuca

Atividade/expressão cultural: artesão ceramista

Cidade: Tracunhaém

Manoel Salustiano Soares (in memoriam)

Nome Artístico: Mestre Salustiano

Atividade/expressão cultural: mestre de folguedos populares, rabequeiro

Cidade: Olinda

Manuel Eudócio Rodrigues

Nome Artístico: Manoel Eudócio

Atividade/expressão cultural: artesão ceramista

Cidade: Caruaru

Maracatu Carnavalesco Misto Leão Coroado

Atividade/expressão cultural: maracatu de baque virado

Cidade: Recife

Maria Madalena Correia do Nascimento

Nome Artístico: Lia de Itamaracá

Atividade/expressão cultural: cirandeira

Cidade: Itamaracá

Reginaldo Alves Ferreira

Nome Artístico: Camarão

Atividade/expressão cultural: sanfoneiro

Cidade: Recife

Sociedade Musical Curica

Atividade/expressão cultural: banda musical

Cidade: Goiana

Ano de Registro: 2006

Clube de Alegoria e Crítica O Homem da Meia Noite

Atividade/expressão cultural: agremiação carnavalesca clube de frevo

Cidade: Olinda

José Costa Leite

Atividade/expressão cultural: literatura de cordel e xilogravura

Cidade: Condado

Margarida Pereira de Alcântara

Nome Artístico: Índia Morena

Atividade/expressão cultural: circo

Cidade: Jaboatão

Ano de Registro: 2007

Confraria do Rosário

Atividade/expressão cultural: congo, rosário

Cidade: Floresta

Fernando Spencer

Atividade/expressão cultural: cinema

Cidade: Recife

José Joaquim da Silva

Nome artístico: Zezinho de Tracunhaém

Atividade/expressão cultural: artesão

ceramista

Cidade: Tracunhaém

Ano de Registro: 2008

Caboclinho Sete Flexas

Atividade/expressão cultural: caboclinho

Cidade: Recife

Selma Ferreira da Silva

Nome artístico: Selma do Coco

Atividade/expressão cultural: coquista

Cidade: Olinda

Teatro Experimental de Arte de Caruaru

Nome artístico: TEA

Atividade/expressão cultural: teatro

Cidade: Caruaru



Cantoria na Zona da Mata



9 MISSÃO DAS ENTIDADES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

MISSÃO DO Iphan

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, responsável por preservar a diversidade das contribuições dos diferentes elementos que compõem a sociedade brasileira e seus ecossistemas. Esta responsabilidade implica preservar, divulgar e fiscalizar os bens culturais brasileiros, bem como assegurar a permanência e usufruto desses bens para a atual e as futuras gerações.

MISSÃO DA Fundarpe

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco Fundarpe é o órgão que formula, implementa e executa a Política de Cultura do Estado de Pernambuco, de forma estruturadora e sistêmica, focada na inclusão social, na universalização das identidades e da multiculturalidade, na integração e no desenvolvimento partilhado de políticas públicas.

MISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Cabe ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio propor formas de preservação (tombamento, salvaguarda) e valorização dos bens culturais materiais e imateriais de modo integrado com os Planos de Preservação Estadual e Nacional.

10 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

“Defender o nosso patrimônio histórico e artístico é alfabetização.”

(Mário de Andrade)

A Constituição Federal de 1988 estabelece que preservar os bens culturais e naturais brasileiros é função não só da União, dos Estados e dos Municípios, mas também das comunidades, de cada cidadão. Assim, além do tombamento, existem outras formas de preservação como os inventários, as legislações estaduais e municipais (que são tão importantes para a preservação quanto a apropriação dos bens culturais pelas comunidades em que estão inseridos) e os planos diretores, a exemplo do município de Triunfo, que incluiu no seu plano diretor um item específico com normas de preservação do seu centro histórico.

Dessa forma, quando se preserva um bem legalmente e de fato, na prática, conserva-se a memória do que fomos e do que somos, ou seja, a identidade da nação, a riqueza comum que nós herdamos como cidadãos e que vai ser transmitida de geração em geração. Saiba um pouco mais sobre o que você pode fazer para preservar os bens de valor histórico e artístico de sua comunidade.

- Qualquer pessoa pode encaminhar ao Iphan, aos governos estaduais e municipais um pedido de tombamento de bens materiais de valor histórico e artístico de sua Comunidade, mesmo que esse bem não seja seu.
- O proprietário de um bem tombado não perde sua propriedade. Ao contrário, o bem passa a ter mais valor e os cuidados com a sua preservação passam a ser compartilhados entre o dono, a comunidade e o Estado.
- Os bens tombados são tão importantes para a nação que só podem sair do País para fim de intercâmbio cultural.
- Todo cidadão é um agente fiscalizador da preservação do patrimônio brasileiro, podendo informar ao Iphan ou a outro órgão de proteção se um bem cultural está sendo destruído, demolido ou mutilado.

CONTATOS DAS ENTIDADES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Esfera Federal:

- Iphan Fone: (81) 3228.3011/ 2248, Site: www.iphan.gov.br

Esfera Estadual:

- Secretaria de Educação de Pernambuco Fone: (81) 3182.2404 / 3182.2316
Site: www.educacao.pe.gov.br
- Conselho Estadual de Cultura Fone: (81) 3423.7658, e-mail: conselhoculturape@gmail.com
- Fundarpe Fone: (81) 3184.3000, Site: www.fundarpe.pe.gov.br
- Condepe Fidem Fone: (81) 3182.4400, Site: www.condepefidem.pe.gov.br
- Assembleia Legislativa Do Estado De Pernambuco-Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Fone: (81) 3183.2211, Site: www.alepe.pe.gov.br
- Ministério Público de Pernambuco Fone: (81) 3182.7452, Site: www.mppe.gov.br

Esfera Municipal:

- Prefeituras Municipais
- Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda Fone: (81) 3305.1142/3439.2700

REFERÊNCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

“Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco” Edição 2008, Publicação da Diretoria de Preservação Cultural da Fundarpe.

“1º. Festival Pernambuco Nação Cultural - Educação Patrimonial para a Mata Norte” 1ª. Edição 2009, Publicação da Diretoria de Preservação Cultural da Fundarpe.

“Festival Pernambuco Nação Cultural - Educação Patrimonial para o Sertão Central” 1ª. Edição 2009, Publicação da Diretoria de Preservação Cultural da Fundarpe.

Site do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan
www.iphan.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Site <http://www.fce.pe.gov.br/sistemas/contituicao-estadual> - acessado em 04/08/2009



Divulgue
músicas, fotos,
vídeos e textos
para o mundo inteiro

www.nacaocultural.pe.gov.br

áudio artesanato cultura popular artes plásticas tv moda circo teatro
patrimônio **vídeo** museu música literatura **imagem** videoclipe frevo
dança carnaval cinema rádio **texto** documentário biografia fotografia

*Visite também a página de Preservação Cultural

www.nacaocultural.pe.gov.br/preservacao



FUNCULTURA

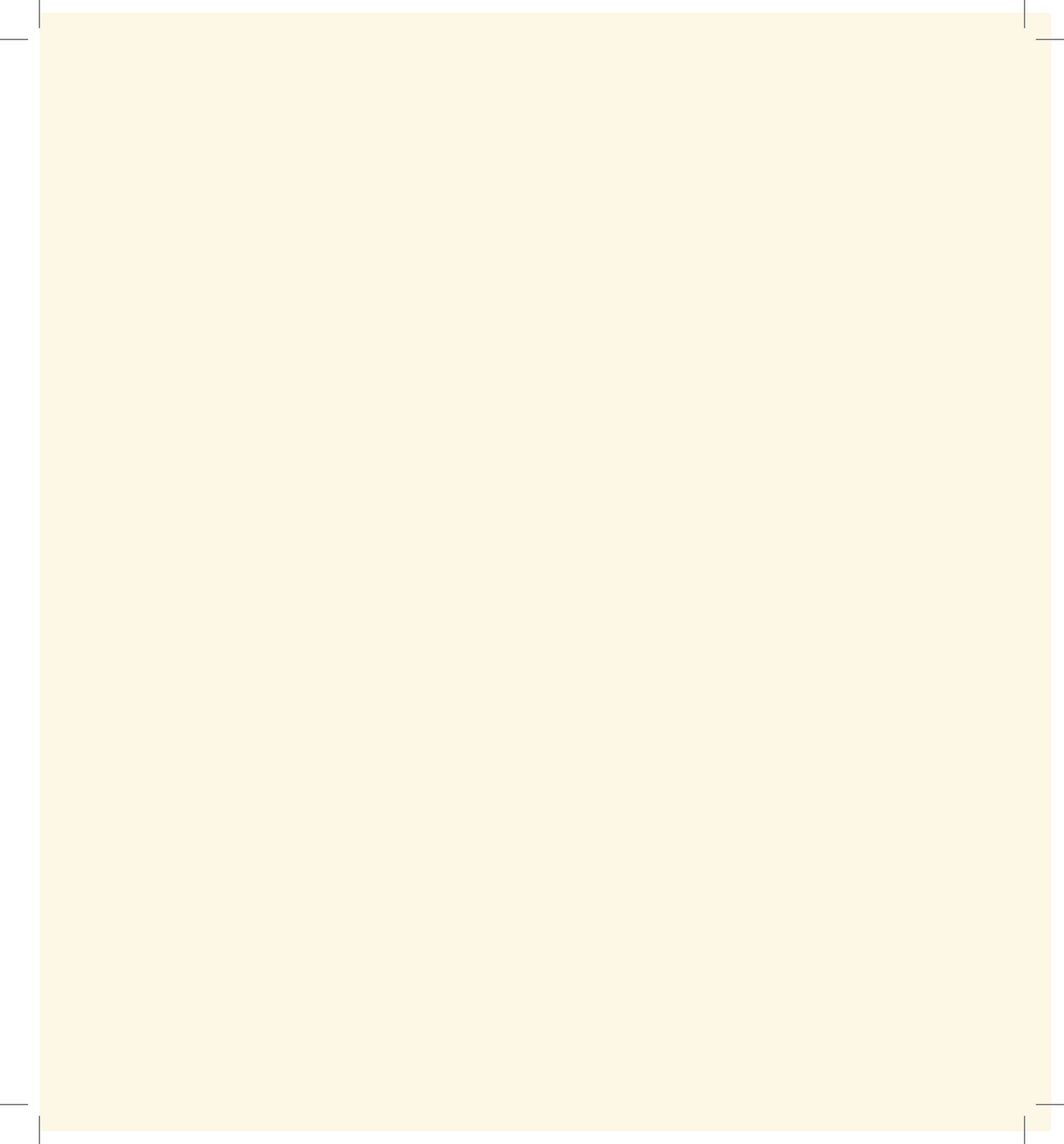


GOVERNO DE
Pernambuco





Artesanato em Tracunhaem









SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



Gráfica e Editora
CCS Gráfica e Editora
ccsgraficaeditora@terra.com.br

ISBN 978-85-7240-072-5